



JUIZ DE FORA

PREFEITURA

Nº 01.2018.124

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DE OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 2001, centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, **Antônio Carlos Guedes Almas**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, com interveniência da Secretaria de Saúde - SS, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, com endereço profissional na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, nesta cidade, e doravante denominado **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, com endereço sito à Rua Doutor Dirceu de Andrada, nº 33, bairro São Mateus, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Ricardo Campelo da Conceição, Carteira de Identidade nº M -115.436-0, expedida pela SSP/MG e CPF nº 209.543.796-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n. 8.666/1993, no que couber, na Lei n. 8.142/1990 e Lei 8.080/1990, Portaria n. 1.286/1993, do Ministério da Saúde-MS, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do processo nº **004456/2018** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1400 – Centro – CEP 36016-000 – Juiz de Fora – MG – Tel: (32) 3690-8453





§1º – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 – O **CONTRATADO** se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Regulação/SS/PJF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Termo tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Dos leitos de terapia intensiva adulto Tipo II

2.2.1 Os Leitos de Terapia Intensiva Tipo II são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 O presente Termo tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Contratado, o qual deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV – definição das metas de qualidade;
- VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Documento Descritivo que faz parte integrante deste Instrumento, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

§1º– As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

§2º - O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuídas e assumidas pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, relativas ao **período de 77 (setenta e sete) dias, com início em 16 de junho de 2018.**

§3º Fica explícito que o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado a sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade em ortopedia, cardiologia intervencionista, cirurgia Cardiovascular, cirurgia bariátrica, laqueadura, vasectomia e videocirurgias conforme habilitações números 2501, 0801, 0803, 0804, 0203, 1901, 1902 e 2901 em consonância com a sua inserção na RUE como Unidade Hospitalar- Hospital Geral.

§4º - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

§5º - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

§6º - submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

§7º- regulação integral pelas Centrais de Regulação

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;
- VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.





JUIZ DE FORA

P R E F E I T U R A

§1º – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I- o membro do seu corpo clínico;

II- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III- O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º – No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;

III – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;

IV – nas internações nas enfermarias pediátricas e geriátricas, é assegurada a de acompanhante no Hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, conforme normatização específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SS-PJF

a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;

b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Termo e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;

c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;





JUIZ DE FORA

PREFEITURA

- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal,
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste termo, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;
- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme Documento Descritivo ;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.

6.2 Compete a CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

6.2.2 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

6.2.3 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.2.6 justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo;

6.2.7 permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

6.2.8 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.9 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.2.10 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.11 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

6.2.12 manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.

6.2.13 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.2.14 elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/ Juiz de Fora;

6.2.15 elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

6.2.16 manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

6.2.17 participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;

6.2.18 proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;

6.2.19 os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.2.20 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

6.2.21 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.2.22 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem



JUIZ DE FORA

P R E F E I T U R A

como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.23 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;

6.2.24 disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar nas Centrais de Regulação Municipal e Microrregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

6.2.25 cumprir o Documento Descritivo;

6.2.26 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;

6.2.27 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

6.2.28 Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de **100% das altas**, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta

6.2.29 Fornecer todas as **agendas** correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado.

6.2.30 Responder o Sus Fácil, **pendências** e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.

6.2.31 Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

6.2.32 Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.33 Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;

6.2.34 Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

6.2.35 Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

6.2.36 Fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região.

6.2.37 Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

6.2.38 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

6.2.39 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

6.2.40 É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;

6.2.41 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

6.2.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

6.2.43 Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;

6.2.44 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS.

6.2.45 Compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:

6.2.46 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

6.2.47 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;





6.2.48 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

6.2.19 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

6.2.50 Permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.3. DA SS-JF e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

a) elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde, da Gerência Regional de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á uma vez por mês.

§1º – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§2º – A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes.

§3º – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§4º – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).





§5º – Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§6º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§7º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, discriminadas no Documento Descritivo;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviço de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, e
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao





JUIZ DE FORA

PREFEITURA

Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.

Parágrafo Único – A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada no inciso II desta cláusula, refere-se aos serviços contratados e delimitados no plano operativo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§1º – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

§2º – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 7.470.031,09 (sete milhões quatrocentos e setenta mil, trinta e um reais e nove centavos)**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	TOTAL período 16/06/18 a 31/08/18
PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 1.782.081,77	R\$ 4.455.204,43
INCENTIVO – IAC	R\$ 616.727,50	R\$ 1.541.818,75
INTEGRASUS	R\$ 6.635,35	R\$ 16.588,38
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO	R\$ 68.062,76	R\$ 170.156,90
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA	R\$ 32.000,00	R\$ 80.000,00





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

INCENTIVO 100% SUS PORTARIA 2356 OUT/13	R\$ 154.715,80	R\$ 386.789,50
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 2.660.223,18	R\$ 6.650.557,96
PÓS-FIXADO – ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 114.088,00	R\$ 285.220,00
PÓS-FIXADO – FAEC	R\$ 43.701,25	R\$ 109.253,13
INCENTIVO 100% SUS TESOURO	R\$170.000,00	R\$170.000,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 327.789,25	R\$ 819.473,13
TOTAL	R\$ 2.988.012,43	R\$ 7.470.031,09

10.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação **estimada** disposta nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar, estimando-se um valor médio para o período contratado de **R\$ 394.473,13 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos)**.

10.3 A parcela pré-fixada para o período importa em **R\$ 6.650.557,96 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**:

§1º – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 2.660.223,18 (dois milhão seiscentos e sessenta mil, duzentos e vinte três reais e dezoito centavos)** serão repassados **mensalmente**, pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com base na avaliação das metas de qualidades discriminadas no Documento Descritivo, que é parte integrante desse Termo, sendo feitas as **compensações** (para mais ou para menos), nos meses subsequentes, conforme cumprimento das metas pactuadas.

§2º – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 3.990.334,78 (três milhões novecentos e noventa mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)** serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas nos Planos Operativos, e definidas por meio das seguintes faixas:





I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no *caput* do artigo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no *caput* do artigo; e

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no *caput* do artigo.

§3º – O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

§4º – O número de internações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§5º – Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará *jus* aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, e apurados conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

10.4 - O cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INCENTIVO 100% SUS-JF

11.1. A adesão à Rede 100% SUS pelo CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 10.758, de 18 de maio de 2011, objetiva o aumento da oferta de leitos e serviços de saúde aos usuários do SUS-JF, mediante aporte de recursos financeiros adicionais do Tesouro Municipal, para cumprimento das metas abaixo:

I – 84 saídas da UTI /mês (considerando média de permanência de 10 dias e 30 leitos)

II – 900 saídas de leitos geral / (considerando 6 dias de permanência e 200 leitos)

III – N° de Cirurgias Ortopédicas: 105 cirurgias/mês

IV – Consultas especializadas 5.101 consultas /mês (nas especialidades: alergia, angiologia, cardiologia, cardiopediatria, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia tórax/t8reóide, cirurgia traumato-ortopédia pré e pós, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia/obstetrícia, hematologia, hepatologia, infectologia, nefrologia, neurologia, neuropediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria e reumatologia).





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

11.2. O valor total estimado do incentivo ao CONTRATADO perfaz o montante mensal de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), cujo repasse estará condicionado ao cumprimento de metas pactuadas no item 12.1, conforme percentual de cumprimento definidos nas faixas abaixo:

11.2.1. cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no item 12.1;

11.2.2. cumprimento de 91% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela no item 12.1;

11.2.3. cumprimento de 86% a 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no item 12.1;

11.2.4. cumprimento de 81% a 85% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no item 12.1;

11.2.5. cumprimento de 76% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no item 12.1;

11.2.6. cumprimento de 70% a 75% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 75% do valor da parcela referida no item 12.1;

11.2.7. em caso de cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, não haverá o pagamento de incentivo.

11.3. O não cumprimento das metas definidas no item 12.1, sem justificativa aceita por esta Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, caracteriza desistência da adesão à Rede 100% SUS, e implicará na suspensão do repasse pela Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora do incentivo de adesão à Rede 100% SUS, ficando, no entanto, ressalvado ao aderente o direito ao recebimento de repasses referentes aos serviços realizados até a data de eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PTRES – 10.302.0003.2279.6005 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6001 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6002 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6004 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6005 Fonte 0102.600.000 Natureza despesa – 33.90.39





12.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

12.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

12.3 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSR, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

12.4 – Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

12.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistência/SSR e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.





JUIZ DE FORA

P R E F E I T U R A

13.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

13.3 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSR/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

13.4 A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde, junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

13.5 Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

13.6 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

I – Advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;



III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

§3º – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§4º – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§1º – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§2º – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará por 77 (setenta e sete) dias, entre os dias 16 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018, sem possibilidade de prorrogação tendo em vista que no dia seguinte ao término do presente Contrato, ou seja 1º de setembro de 2018 entrará em vigor o Contrato cuja minuta segue em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 – As partes não poderão alterar o presente Termo e o Documento Descritivo em razão da exiguidade do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§1º – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§3º – Este contrato poderá ser rescindido:

- I – De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO UIRACN.º 18 Fl. 1349
Marcia
Márcia Maria Schneider da Silva
SARHYGGDAVSOD

- III – Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.
- VII – Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

§4º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2018

Antônio Carlos Guedes Almas
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito

Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretária de Saúde

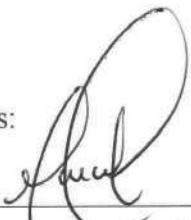
Ricardo Campelo da Conceição
Ricardo Campelo da Conceição
Diretor – Presidente
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

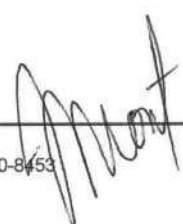
testemunhas:

- 1- 
2- Sandoval Pereira Amaro 26585782100
Processo nº 004456/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

REGISTRADO NO LIVRO N.º 18 F.º 1349

Márcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD





PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

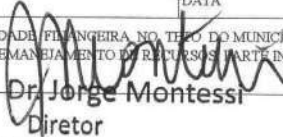

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL RS TOTAL
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 01		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	527	12.108,77
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	990	35.814,60
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	420	29.257,20
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	145	2.885,20
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		2.082	80.065,77
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	5.101	51.900,00
0302	FISIOTERAPIA	2.300	23.000,00
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 03		7.401	74.900,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	80	15.126,80
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO		
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENTURINÁRIO		
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS		
0417	ANESTESIOLOGIA		
Sub Total GRUPO 04		80	15.126,80
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		9.563	170.092,57

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
Dr. Jorge Monteasi Diretor Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA	
GESTÃO PAGADORA MUNICIPAL				
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
020101	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA			
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
020501	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATORIO			
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA			
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENIONISTA			
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	20		13.074,40
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA			
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA			
Sub Total GRUPO 02		20		13.074,40
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
030107	ATEND/ACOMP REABILITAÇÃO FÍSICA MENTAL, VISUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS			
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS			
030112	ATEND/ACOMP DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTRIC			
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES			
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO			
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA			
0306	HEMOTERAPIA			
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
030903	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	160		24.088,00
Sub Total GRUPO 03		160		24.088,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
0405	CIRURGOIA DO APARELHO DA VISÃO			
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO			
041301	TRATAMENTO DE QUEIMADOS			
0414	CIRURGIA OROFACIAL			
Sub Total GRUPO 04		0		0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO			
070102	OPM ORTOPÉDICAS			
070103	OPM AUDITIVAS			
070104	OPM OPTALMOLÓGICAS			
070106	OPM EM UROLOGIA			
070107	OPM EM ODONTOLOGIA			
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCCO-MAXILO-FACIAL			
070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE			
070110	OPM EM QUEIMADOS			
Sub Total GRUPO 07		0		0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		180		37.162,40

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
 Dr. Jorge Montessi Diretor	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO  Elizabeth Jacó e Mello Jacometti SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	



PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
01	CIRÚRGICO	52	434	672.350,00
02	CLÍNICO	97	120	144.000,00
04	OBSTÉTRICO	35	270	297.540,00
05	PEDIÁTRICO	16	80	86.400,00
06	OUTRAS ESPECIALIDADES			
0634	CRÔNICOS			
0647	PSIQUIATRIA			
0648	REABILITAÇÃO			
0649	TISILOGIA			
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		200	904	1.200.290,00

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
<p style="text-align: center;">Dr. Jorge Montesi Diretor Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus</p> <p>_____ ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;"><i>Elizabeth Jucá e Mello Jacometti</i> ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">Elizabeth Jucá e Mello Jacometti SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA</p>	


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNBS	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LETO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
01 - CIRÚRGICO				
0102	CARDIOVASCULAR			
010201	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1	20	76.925,60
010202	CIRURGIA VASCULAR			
010203	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
010204	CIRURGIA ENDOVASCULAR			
010205	ELETROFISIOLOGIA			
0105	GASTROENTEROLOGIA			
0109	NEUROCIRURGIA			
0111	OFTALMOLOGIA			
0112	ONCOLOGIA			
0113	ORTOPEDIA			
0114	OTORRINOLARINGOLOGIA			
0115	PLÁSTICA			
0116	TORÁCICA			
02 - CLÍNICO				
0231	AIDS			
0242	NEUROLOGIA			
0244	ONCOLOGIA			
03 - COMPLEMENTAR				
0374	UTI ADULTO - TIPO I			
0375	UTI ADULTO - TIPO II	20	560	268.083,20
0376	UTI ADULTO - TIPO III			
0378	UTI PEDIÁTRICA - TIPO II	2	60	28.723,20
0379	UTI PEDIÁTRICA - TIPO III			
0381	UTI NEONATAL - TIPO II	8	240	114.892,80
0382	UTI NEONATAL - TIPO III			
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		31	880	488.624,80

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
<p style="text-align: center;"> Dr. Jorge Montessi Diretor Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus </p> <p> _____ ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE </p> <p style="text-align: center;"> Elizabeth Júlio de Mello Jacomatti SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA </p>	


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

NOME DO ESTABELECIMENTO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		CNES 2153084
CNPJ 215.830.420.001-72	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	
GESTÃO PAGADORA MUNICIPAL		

QUADRO 5 - FAEC				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MODAL. AMB/HOSP	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	HOSPITALAR	6	26.100,00
0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	HOSPITALAR	2	8.190,00
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRU. BARIATRICA	HOSPITALAR	2	1.724,70
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIR. BARIÁTRICA	HOSPITALAR	2	1.724,64
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	HOSPITALAR	2	1.724,70
0412040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	HOSPITALAR	2	1.703,04
0415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	HOSPITALAR	2	1.034,17
0503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E	HOSPITALAR	2	1.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC			20	43.701,25

LOCAL	DATA
-------	------

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE OS RECURSOS FINANCEIROS ESTÃO ASSEGURADOS POR MEIO DO FINANCIAMENTO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, NÃO IMPACTANDO O TETO FINANCEIRO DA PPI ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO.

Dr. Jorge Montessi

Diretor

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizabeth Juca e Mello Jacomelli
 SECRETÁRIA DE SAÚDE
 PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 01.2018.124 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DE SAÚDE, E DE OUTRO, O HOSPITAL E
MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS..**

A **SECRETARIA DE SAÚDE – SS**, através de sua Secretária, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, parte devidamente qualificada no contrato nº 01.2018.124, processo nº 4456/2018, vol. 01, firmado com o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, considerando a manifestação de fls. 140 da lavra do Sr. Procurador Geral do Município, determina o registro mediante apostila da correção abaixo expendida:

Fica alterada a Cláusula 16.1:

Onde se lê:

16.1. O presente Contrato vigorará por 77 (setenta e sete) dias, entre os dias 16 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018, sem possibilidade de prorrogação tendo em vista que no dia seguinte ao término do presente Contrato, ou seja 1º de setembro de 2018 entrará em vigor o Contrato cuja minuta segue em anexo.

Leia-se:

*16.1. O presente Contrato vigorará por 77 (setenta e sete) dias, entre os dias 16 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018, sem possibilidade de prorrogação tendo em vista que no dia seguinte ao término do presente Contrato, ou seja 1º de setembro de 2018 entrará em vigor o Contrato **publicado conjuntamente com este para a execução do mesmo objeto.***

Por oportuno, serve o presente Termo para incluir no preâmbulo do referido Contrato o CNPJ da Contratada, qual seja, nº 21.583.042/0001-72.

Juiz de Fora, 19 de julho de 2018

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Saúde

Marcio Itaboray
Secretário Adjunto de Saúde
Prefeitura de Juiz de Fora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO CNPJ Nº 18 Fls 1350
Márcia
Márcia Maria Scheelder da Silva
SECRETÁRIA



JUIZ DE FORA

PREFEITURA

Nº 01.2018.125

A partir de 01/09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DE OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº 2001, centro, CEP 30.060-010, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Antônio Carlos Guedes Almas**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, com interveniência da Secretaria de Saúde - SS, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**, com endereço profissional na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, nesta cidade, e doravante denominado **CONTRATANTE**, o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, com endereço sito à Rua Doutor Dirceu de Andrada, nº 33, bairro São Mateus, Juiz de Fora, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Sr. Ricardo Campelo da Conceição, Carteira de Identidade nº M-115.436-0, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 209.543.796-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n. 8.666/1993, no que couber, na Lei n. 8.142/1990 e Lei 8.080/1990, Portaria n. 1.286/1993, do Ministério da Saúde-MS, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do processo nº 004456/2018 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

§1º – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1400 – Centro – CEP 36016-000 – Juiz de Fora – MG – Tel: (32) 3690-8453





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

1.2 – O CONTRATADO se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Regulação/SS/PJF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Termo tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Dos leitos de Terapia Intensiva Adulto Tipo II

2.2.1 Os Leitos de Terapia Intensiva Tipo II são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 O presente Termo tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Contratado, o qual deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;





III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Documento Descritivo que faz parte integrante deste Instrumento, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

3

§1º – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

§2º - O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuídas e assumidas pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, relativas ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do termo.

§3º Fica explícito que o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado a sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia, cardiologia intervencionista, cirurgia cardiovascular, cirurgia bariátrica, laqueadura, vasectomia e videocirurgias conforme habilitações números 2501, 0801, 0803, 0804, 0203, 1901, 1902 e 2901 em consonância com a sua inserção na RUE como Unidade Hospitalar- Hospital Geral.





§4º - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

§5º - garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

§6º - submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

§7º - regulação integral pelas Centrais de Regulação

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;
- VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

4

§1º – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- I- o membro do seu corpo clínico;
- II- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III- O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.





§3º – No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I – os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;
- III – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- IV – nas internações nas enfermarias pediátricas e geriátricas, é assegurada a de acompanhante no Hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, conforme normatização específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SS-PJF

- a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Termo e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;
- c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste termo, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta;



- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos dele decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;
- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme Documento Descritivo;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.

6.2 Compete a CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

6.2.2 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.2.3 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





- 6.2.6 justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo;
- 6.2.7 permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;
- 6.2.8 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.2.9 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.2.10 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.2.11 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 6.2.12 manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.
- 6.2.13 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.2.14 elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/ Juiz de Fora;
- 6.2.15 elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- 6.2.16 manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- 6.2.17 participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;
- 6.2.18 proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;





6.2.19 os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Termo, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

- I – o membro do seu Corpo Clínico;
 - II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;
 - III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.
- Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.2.20 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

6.2.21 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.2.22 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.23 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;

6.2.24 disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar nas Centrais de Regulação Municipal e Microrregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

6.2.25 cumprir o Documento Descritivo;

6.2.26 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;





6.2.27 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.2.28 Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta

6.2.29 Fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado;

6.2.30 Responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.

6.2.31 Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora;

6.2.32 Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.33 Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;

9

6.2.34 Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

6.2.35 Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar;

6.2.36 Fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região;

6.2.37 Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes;

6.2.38 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento;



- 6.2.39 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 6.2.40 É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;
- 6.2.41 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.2.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;
- 6.2.43 Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;
- 6.2.44 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS;
- 6.2.45 Compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal;
- 6.2.46 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- 6.2.47 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 6.2.48 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 6.2.19 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;
- 6.2.50 Permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.3. Da SS-JF e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus



- a) elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;
- b) promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários;
- c) elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde, da Gerência Regional de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á uma vez por mês;

§1º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

§2º - A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes;

§3º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§4º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal);

§5º - Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada;





§6º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde;

§7º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

§8º – A Comissão reunir-se-á **quadrimestralmente**, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, discriminadas no Documento Descritivo;

12

b) Assistência farmacêutica, social, psicologia, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:

a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) serviço de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

h) alimentação com observância das dietas prescritas, e

i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.





Parágrafo Único – A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada no inciso II desta cláusula, refere-se aos serviços contratados e delimitados no plano operativo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§1º – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

§2º – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13

10.1. O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa anualmente em R\$ 30.389.595,36 (trinta milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 1.301.250,47	R\$ 15.615.005,64
INCENTIVO – IAC	R\$ 616.727,50	R\$ 7.400.730,00
INTEGRASUS	R\$ 6.635,35	R\$ 79.624,20
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO	R\$ 68.062,76	R\$ 816.753,12
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
INCENTIVO 100% SUS PORTARIA 2356 OUT/13	R\$ 154.715,80	R\$ 1.856.589,60





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 2.179.391,88	R\$ 26.152.702,56
PÓS-FIXADO – ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 233.074,40	R\$ 2.796.892,80
PÓS-FIXADO – FAEC	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 353.074,40	R\$ 4.236.892,80
TOTAL	R\$ 2.532.466,28	R\$ 30.389.595,36

10.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJE, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação *estimada* disposta nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 353.074,40 (trezentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

10.3 A parcela pré-fixada anual importa em **R\$ 26.152.702,56 (vinte e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser transferida ao Contratado em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 2.179.391,88 (dois milhões cento e setenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

14

§1º – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 871.756,75 (oitocentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** serão repassados mensalmente, pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com base na avaliação das metas de qualidades discriminadas no Documento Descritivo, que é parte integrante desse Termo, sendo o 1º quadrimestre pago antes da avaliação e posteriormente, após a avaliação da Comissão de Acompanhamento serão feitas as **compensações** (para mais ou para menos), nos meses subsequentes, conforme cumprimento das metas pactuadas.

§2º – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, remontam a **R\$1.307.635,13 (um milhão trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos)** por mês, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas, pactuadas nos Planos Operativos, conforme apuração quadrimestral, com cumprimento mínimo de 70%.

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no *caput* do artigo;



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no *caput* do artigo; e

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no *caput* do artigo.

§3º – O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

§4º – O cumprimento da meta quantitativas será apurada pelo DCCCPA/SSREG, considerando o quadrimestre, conforme peso dado as metas ambulatoriais e hospitalares pactuadas, com base no valor mensal contratado e no percentual de cumprimento:

a – SIA – 5,12% (cinco virgula doze por cento);

b – SIH – 94,88% (noventa e quatro virgula oitenta e oito por cento).

§5º – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§6º – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS – SIGTAP. Na renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

15

§7º – O número de internações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§8º – Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, e apurados conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

10.4 - O cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido



como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

10.5 - Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, o pagamento ao hospital voltará a ser efetuado por produção dos procedimentos realizados para o SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PTRES – 10.302.0003.2279.6005 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6001 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6002 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

PTRES – 10.302.0003.2279.6004 Fonte 0149.600.000 Natureza despesa – 33.90.39

11.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

12.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

16

11.3 Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSR, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

11.4 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.



11.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistência/SSR e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

12.3 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSR/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

12.4 A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde, junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

12.5 Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

12.6 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da



CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

I – Advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

§3º – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§4º – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§1º – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§2º – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 01 de Setembro de 2018, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

16.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, no valor global mensal superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras e;

b) revisão do Documento Descritivo a cada 24 meses, conforme Portaria 3410/13.





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

16.1.2. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

16.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20

§1º – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§3º – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II – Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III – Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV – Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI – Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

VII – Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

§4º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

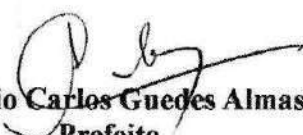
CLÁUSULA NONA – DO FORO


19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2018.

21


Antonio Carlos Guedes Almas
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO Nº 18.1376

Maria Maria Schmelzer da Silva
348576604303


Elizabeth Juca e Mello Jacometti
Secretaria de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA


Ricardo Campos da Conceição
Diretor – Presidente
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

testemunhas:

- 1- Sant. M. Pires. Almeida - 265 857 82100
 - 2- Baria America Freygas . 473 724 926-53
- Processo nº 004456/2018





JUIZ DE FORA DE JUIZ DE FORA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO
PREFEITURA

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS - FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA		
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL		
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE					
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE				
Sub Total GRUPO 01		0	0,00		
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
0201	COLETA DE MATERIAL				
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA				
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	30	300,00		
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	324	8.969,58		
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA				
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	135	2.635,20		
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA				
Sub Total GRUPO 02		489	11.904,78		
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	4.101	41.900,00		
0302	FISICTERAPIA	1.000	10.000,00		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)				
0306	HEMOTERAPIA				
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS				
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS				
Sub Total GRUPO 03		5.101	51.900,00		
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTÂNEO E MUCOSA	40	2.868,00		
0404	CIRURGIA DAS VIAS AERIAS SUPERIORES				
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO				
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO				
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO				
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR				
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO				
0410	CIRURGIA DE MAMA				
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA				
0412	CIRURGIA TORÁCICA				
0413	CIRURGIA REPARADORA				
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL				
0415	OUTRAS CIRURGIAS				
0417	ANESTESIOLOGIA				
Sub Total GRUPO 04		40	2.868,00		
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		5.630	66.672,78		

LOCAL _____ DATA _____

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANCIAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.

Dr. Jorge Montessi
Diretor

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

Elizabete Maria Mello Jacomelli
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS - FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		CNBS	2153084
CNPJ	MUNICÍPIO		JUIZ DE FORA		
GESTÃO PAGADORA		MUNICIPAL			
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$		
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
020101	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍPSIA				
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO				
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA				
020501	ULTRA-SONOGRÁFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO				
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA				
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO				
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA				
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA				
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	20			13.074,40
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/POSTO AUDIOLOGIA				
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA				
Sub Total GRUPO 02		20			13.074,40
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS					
030107	ATEND/ACOMP REABILITAÇÃO FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS				
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS				
030112	ATEND/ACOMP DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTRIC				
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES				
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO				
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA				
0306	HEMOTERAPIA				
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS				
030903	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO				
Sub Total GRUPO 03		0			0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
0405	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO				
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO				
041301	TRATAMENTO DE QUEIMADOS				
0414	CIRURGIA OROFACIAL				
Sub Total GRUPO 04		0			0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO					
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO				
070102	OPM ORTOPÉDICAS				
070103	OPM AUDITIVAS				
070104	OPM OFTALMOLÓGICAS				
070106	OPM EM UROLOGIA				
070107	OPM EM ODONTOLOGIA				
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCCO-MAXILO-FACIAL				
070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE				
070110	OPM EM QUEIMADOS				
Sub Total GRUPO 07		0			0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		20			13.074,40

LOCAL	DATA
-------	------

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME FACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES

PROCESSO. Dr. Jorge Montess

Diretor

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

 SECRETARIA DE SAÚDE
 PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



JUIZ DE FORA DE JUIZ DE FORA SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO
PREFEITURA

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
01	CIRÚRGICO	52	284	408.073,92
02	CLÍNICO	97	170	260.650,80
04	OBSTÉTRICO	35	180	198.360,00
05	PEDIÁTRICO	16	45	31.319,55
	5% terapia nutricional			50.377,58
06	OUTRAS ESPECIALIDADES			
0634	CRÔNICOS			
0647	PSIQUIATRIA			
0648	REABILITAÇÃO			
0649	FISIOTERAPIA			
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		200	679	948.781,85

LOCAL	DATA
-------	------

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, BOM CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

Dr. Jorge Montessi

Diretor

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

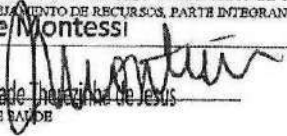
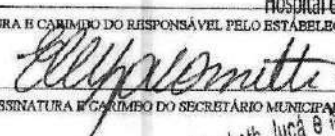


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
01 - CIRÚRGICO				
0102	CARDIOVASCULAR			
010201	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1	20	220.000,00
010202	CIRURGIA VASCULAR			
010203	CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
010204	CIRURGIA ENDOVASCULAR			
010205	ELETROFISIOLOGIA			
0105	GASTROENTEROLOGIA			
0109	NEUROCIRURGIA			
0111	OFTALMOLOGIA			
0112	ONCOLOGIA			
0113	ORTOPEDIA			
0114	OTORRINOLARINGOLOGIA			
0115	PLÁSTICA			
0116	TORÁCICA			
02 - CLÍNICO				
0231	AIDS			
0242	NEUROLOGIA			
0244	ONCOLOGIA			
03 - COMPLEMENTAR				
0374	UTI ADULTO - TIPO I			
0375	UTI ADULTO - TIPO II	11	297	142.179,84
0376	UTI ADULTO - TIPO III			
0378	UTI PEDIÁTRICA - TIPO II	2	60	28.723,20
0379	UTI PEDIÁTRICA - TIPO III			
0381	UTI NEONATAL - TIPO II	8	240	114.892,80
0382	UTI NEONATAL - TIPO III			
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		22	617	505.795,84

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, SEU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
Dr. Jorge Montessi Diretor Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE 	
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 	
Elizabeth Jucá e Melo Montessi SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2018.125/01

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 01.2018.125 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,
COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
DE SAÚDE, E DE OUTRO, O HOSPITAL E
MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.**

A **SECRETARIA DE SAÚDE – SS**, através de sua Secretária, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, parte devidamente qualificada no contrato nº 01.2018.125, processo nº 4456/2018, vol. 01, firmado com o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, determina o registro mediante apostila para incluir no preâmbulo do referido Contrato o nº do CNPJ da Contratada, qual seja, nº 21.583.042/0001-72.

Juiz de Fora, 19 de julho de 2018

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Saúde

Márcia Itaboray
Secretária Adjunta de Saúde
Prefeitura de Juiz de Fora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO Nº 18 FS 1377
Marcia
Márcia Maria Schneider da Silva
SECRETARIA

Secretaria de Saúde
Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1400 - Centro - CEP: 36016-000 - Juiz de Fora - MG - El: (32) 3690-8453 - Fax: (32) 3690-7549

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 11/10/2019 as 00:01

SS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.2018.125/02 - PROCESSO N.º 4456/18 - vol. 02 -
CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - OBJETO: Prorrogação de
prazo - A PARTIR: 01.09.19 - VIGÊNCIA: 04 meses.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2018.125/02

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2018.125, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SS E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, representado por seu Prefeito, **Antônio Carlos Guedes Almas**, com interveniência da **Secretaria de Saúde**, estabelecida na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, através de seu Secretário de Saúde, Sr. Márcio Luiz Itaboray, doravante denominada **CONTRATANTE** e **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, CNPJ 21.583.042/0001-72, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Deliberativo - HMTJ, Sr. José Mariano Soares de Moraes, carteira de identidade M591447, expedida pela SSP/MG, e CPF 209.721.726-53, doravante denominado **CONTRATADO**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional 01.2018.125, constante do processo administrativo nº 4456/2018, resolvem, de comum acordo, aditar o referido contrato, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, considerando os expedientes do Processo Administrativo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente contrato tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual ficará prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar de 01 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 4456/2018 – vol. 02, ressaltando-se que as despesas oriundas da presente prorrogação ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.302.0003.2279.6001	0149.600.000	33.90.39
10.302.0003.2279.6002	0149.600.000	33.90.39
10.302.0003.2279.6004	0149.600.000	33.90.39
10.302.0003.2279.6005	0149.600.000	33.90.39





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional, constante no processo administrativo nº 4456/2018.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, 30 de Agosto de 2019.

Antônio Carlos Guedes Almas

Prefeito

Rodrigo C. Almeida

Secretário Adjunto de Saúde

Prefeitura de Juiz de Fora

Marcia Lúcia Itaboray

Secretária de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO N.º 19, F.º 1509

Márcia Maite Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD

Marlon de Oliveira Marcelino

SARH / DGDA / SOD Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Processo nº 4456/2018 – vol. 02





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2018.125/03

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2018.125, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE - SS E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, representado por seu Prefeito, **Antônio Carlos Guedes Almas**, com interveniência da **Secretaria de Saúde**, estabelecida na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, através de seu Secretário de Saúde, Sr. **Márcio Luiz Itaboray**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, CNPJ 21.583.042/0001-72, neste ato representado por seu Diretor - Presidente do HMTJ, **Marco Antônio Guimarães de Almeida**, RG nº M-3040499 SSP/MG, inscrito junto ao CPF nº 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional 01.2018.125, constante do processo administrativo nº 4456/2018, resolvem, de comum acordo, aditar o referido contrato, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, considerando os expedientes do Processo Administrativo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente contrato tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual ficará prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Justificam este aditivo os expedientes afins contidos no processo nº 4456/2018 – vol. 02, ressaltando-se que as despesas oriundas da presente prorrogação ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.302.0003.2279.6049	0159.149.600	33.90.39
10.302.0003.2279.6050	0159.149.600	33.90.39
10.302.0003.2279.6051	0159.149.600	33.90.39
10.302.0003.2279.6052	0159.149.600	33.90.39



CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional, constante no processo administrativo nº 4456/2018.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.


Juiz de Fora, 01 de Janeiro de 2020.



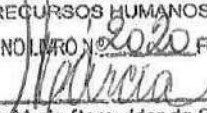
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito



Márcio Luiz Itaboray
Secretário de Saúde



Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO Nº 2020, Fls. 006

Marcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD

Testemunhas:

1- Almeida Aparecida Maria Espalmeiro - 125.121.936 - 53

2- _____

Processo nº 4456/2018 – vol. 02



Nº 01.2018.125/04

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2018.125, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
SAÚDE - SS E O HOSPITAL E
MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, representado por seu Prefeito, **Antônio Carlos Guedes Almas**, com interveniência da **Secretaria de Saúde**, estabelecida na Rua Halfeld, 1.400, centro, CEP 36.016-000, através de seu Secretário de Saúde, Sr. Márcio Luiz Itaboray, doravante denominada **CONTRATANTE** e **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, CNPJ 21.583.042/0001-72, neste ato representado por seu Diretor - Presidente do HMTJ, Marco Antônio Guimarães de Almeida, RG nº M-3040499 SSP/MG, inscrito junto ao CPF nº 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, partes devidamente qualificadas no Contrato Institucional 01.2018.125, constante do processo administrativo nº 4456/2018, resolvem, de comum acordo, aditar o referido contrato, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, considerando os expedientes do Processo Administrativo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O presente contrato tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual ficará prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de janeiro de 2020.

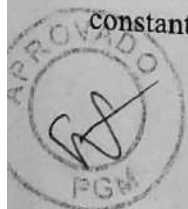
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- A Dotação Orçamentária permanecerá a mesma conforme o último Termo Aditivo, fls. 139 - vol. 02.

Minuta
Lº REGISTRADO FLS. 145

CLÁUSULA QUARTA

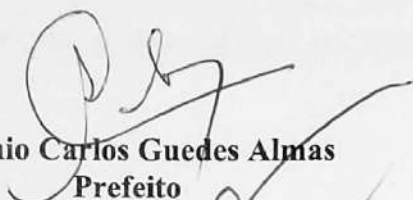
4.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional, constante no processo administrativo nº 4456/2018.

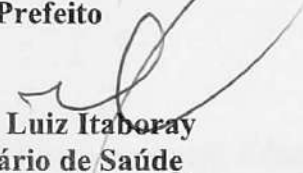


Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1400 - Centro - CEP: 36016-000 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-8453

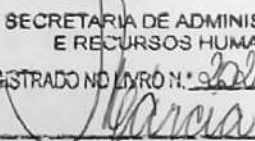
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, 31 de janeiro de 2020.


Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito


Márcio Luiz Itaboray
Secretário de Saúde


Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO NO LIVRO N.º 9210 F.º 105

Marcia Maria Schneider da Silva
SARH/DGDA/SOD

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Processo nº 4456/2018 – vol. 02





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 19/02/2020 as 00:01

SS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.2018.125/04 - PROCESSO N.º 4456/18 - vol. 02 -
CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - OBJETO: Prorrogação de
prazo - A PARTIR: 31.01.2020 - VIGÊNCIA: 60 dias.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS

A(O)

SPDCH 05051 0623

DECLARAMOS AUTÊNTICA(S) A(S) PUBLICAÇÃO(ÕES), *segun a fedido.*
EM 19/02/2020

Deise O. Cardoso

SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS-SPDDO

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO

A Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº17.783.226/0001-09, localizada á Rua Halfeld,1400 Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a)Ana Cristina de Lima Pimentel, brasileira, inscrita no CPF nº 056.445.986-08, declara para os devidos fins de renovação da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde que entre o período de 31/03/2020 e 08/05/2020 o HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, situada na rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Bairro São Mateus CEP 36025-140, representada pelo Sr. Marco Antônio Guimarães de Almeida, CPF 485.399.966-34, ficou sem lastro contratual com o município/Secretaria de Saúde, embora continuasse a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde, em caráter complementar ao SUS.

Juiz de Fora, 18 de maio de 2021.



Ana Pimentel
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde / PJF



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 03/06/2020 as 00:01

SS - EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.060 - PROCESSO N.º 036/2020 - (ART. 24, IV, LEI 8.666/93) - CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus - OBJETO: Inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, bem como a execução de serviços ambulatoriais e hospitalares, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.009.358,10 (vinte cinco milhões nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) - A PARTIR: 08.05.2020 - VIGÊNCIA: 180 dias.

13318
1221227



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Nº 01.2020.060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS.

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, doravante denominado MUNICÍPIO, com a intervenção da Secretaria de Saúde - SS neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.973.246-26, portador da CI nº MG 8945467/SSP-MG, denominado CONTRATANTE, e outro lado o HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, situada na Rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Bairro São Mateus CEP 36025-140, representada neste ato por Marco Antônio Guimaraes de Almeida, CPF 485.399966-34, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista no disposto da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei 8.666/93, art. 24, IV, Lei 8.080/90, Portaria nº 568 do Ministério da Saúde - Ms, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do Processo nº 0036/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela CONTRATADA dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 - O CONTRATADO se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Urgência/Emergência/SS/PJF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Secretaria de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





2.1. O presente Contrato tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Dos leitos de terapia intensiva adulto Tipo II

2.2.1 Os Leitos de Terapia Intensiva Tipo II são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 O presente Contrato tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Contratado, o qual deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Documento Descritivo que faz parte integrante deste Instrumento, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

§1º – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

§2º - O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuais e assumidas pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, relativas ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

§3º Fica explícito que e o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado a sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade em cardiologia intervencionista, cirurgia Cardiovascular, cirurgia bariátrica, laqueadura, vasectomia e videocirurgias conforme habilitações números 0801, 0803, 0804, 0202, 1901, 1902 e 2901 em consonância com a sua inserção na RUE como Unidade Hospitalar - Hospital Geral

§4º - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

§5º – garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

§6º - submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

§7º - regulação integral pelas Centrais de Regulação

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



5.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

VIII – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I- o membro do seu corpo clínico;

II- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III- O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§3º – No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;

III – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;



IV – nas internações nas enfermarias pediátricas e geriátricas, é assegurada a de acompanhante no Hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, conforme normatização específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SS-PJF

- a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;
- c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal,
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;
- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme Documento Descritivo ;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

6.2 Compete a CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

6.2.2 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

6.2.3 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.2.4 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2.5 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.2.6 justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

6.2.7 permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

6.2.8 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.9 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.2.10 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.11 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

6.2.12 manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.

6.2.13 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.2.14 elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/ Juiz de Fora;

6.2.15 elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

6.2.16 manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

6.2.17 participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;



6.2.18 proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;

6.2.19 os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.2.20 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

6.2.21 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.2.22 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.23 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;

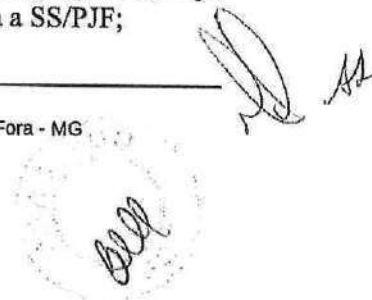
6.2.24 disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar nas Centrais de Regulação Municipal e Microrregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

6.2.25 cumprir o Documento Descritivo;

6.2.26 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;



- 6.2.27** buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 6.2.28** Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta
- 6.2.29** Fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado.
- 6.2.30** Responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.
- 6.2.31** Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.
- 6.2.32** Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;
- 6.2.33** Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;
- 6.2.34** Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;
- 6.2.35** Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.
- 6.2.36** Fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região.
- 6.2.37** Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.
- 6.2.38** A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.
- 6.2.39** O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;
- 6.2.40** É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;
- 6.2.41** Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.
- 6.2.42** Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;





- 6.2.43 Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde;
- 6.2.44 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS.
- 6.2.45 Compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:
- 6.2.46 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- 6.2.47 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 6.2.48 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 6.2.49 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.
- 6.2.50 Permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.
- 6.2.51 A partir da assinatura deste, deverá a contratada disponibilizar 20 leitos (PÓSFIXADO – LEITOS ENFERMARIA COVID19), para imediato atendimento aos pacientes SUS. Os demais leitos serão ativados mediante a necessidade da SS – Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG Secretaria de Saúde tendo a contratada 07 (sete) dias corridos para adequação necessária e atendimento da demanda existente.

6.3. DA SS-JF e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

- a) elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;
- b) promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários;
- c) elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde, da

922



Gerência Regional de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á uma vez por mês.

§1º – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§2º – A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes.

§3º – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§4º – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§5º – Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§6º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§7º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§8º – A Comissão reunir-se-á quadrimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

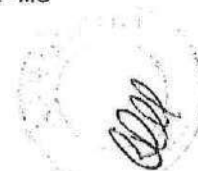
8.1. O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, discriminadas no Documento Descritivo;

b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviço de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, e
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.

Parágrafo Único – A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada no inciso II desta cláusula, refere-se aos serviços contratados e delimitados no plano operativo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§1º – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

§2º – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em **RS 25.009.358,10 (vinte e cinco milhões, nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, conforme abaixo especificado:



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	180 dias
PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 1.481.614,54	R\$ 8.889.687,24
PRÉ-FIXADO – LEITOS UTI COVID19	R\$ 735.396,00	R\$ 4.412.376,00
INCENTIVO – IAC	R\$ 616.727,50	R\$ 3.700.365,00
INTEGRASUS	R\$ 6.635,35	R\$ 39.812,10
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO	R\$ 68.062,76	R\$ 408.376,56
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA	R\$ 32.000,00	R\$ 192.000,00
INCENTIVO 100% SUS PORTARIA 2356 OUT/13	R\$ 154.715,80	R\$ 928.294,80
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 3.095.151,95	R\$ 18.570.911,70
PÓS-FIXADO – LEITOS ENFERMARIA COVID19	R\$ 720.000,00	R\$ 4.320.000,00
PÓS-FIXADO – ALTA COMPLEXIDADE CATETRISMO	R\$ 13.074,40	R\$ 78.446,40
PÓS-FIXADO – ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 220.000,00	R\$ 1.320.000,00
PÓS-FIXADO – FAEC	R\$ 120.000,00	R\$ 720.000,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 1.073.074,40	R\$ 6.438.446,40
TOTAL	R\$ 4.168.226,35	R\$ 25.009.358,10

10.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação **estimada** disposta nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 1.073.074,40 (um milhão, setenta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

10.3 A parcela pré-fixada para 180 (cento e oitenta) dias em **R\$ 18.570.911,70 (dezoito milhões, quinhentos e setenta mil novecentos e onze reais e setenta centavos)**, a ser transferida ao Contratado em parcelas fixas mensais de **R\$ 3.095,151,95 (três milhões, noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

§1º – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 1.238.060,78 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, sesenta reais e setenta e oito centavos)** serão repassados **mensalmente**, pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com base na avaliação das metas de qualidades discriminadas no Documento Descritivo, que é parte integrante desse Contrato, sendo o 1º quadrimestre pago antes da avaliação e posteriormente, após a avaliação da Comissão de Acompanhamento serão feitas as **compensações** (para mais ou para menos), nos meses subsequentes, conforme cumprimento das metas pactuadas. Por 120 dias a partir de 1º de março de 2020 está suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme Lei Federal n.º 13.992/2020.

§2º – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 1.857.091,17 (um milhão, oitocentos e cinquenta sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos)** por mês, serão



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas nos Planos Operativos, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no *caput* do artigo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no *caput* do artigo; e

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no *caput* do artigo.

§3º – O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

§4º – O cumprimento da meta quantitativas será apurada pelo DCCCPA/SSREG, considerando o quadrimestre, conforme peso dado as metas ambulatoriais e hospitalares pactuadas, com base no valor mensal contratado e no percentual de cumprimento:

a- SIA – 5,12%

b- SIH – 94,88%

§5º – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§6º – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS – SIGTAP. Na renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§7º – O número de internações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

§8º – Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará *jus* aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA, e apurados conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

§9º - O valor referente ao “INCENTIVO – UTI COVID-19” refere-se à complementação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na diária de UTI Adulto Tipo II dos 20



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

(vinte) leitos de terapia intensiva já credenciados e habilitados junto ao Ministério da Saúde que serão vocacionados ao atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Por não serem leitos novos, estes não podem ser habilitados pela Portaria MS/GM n.º 568/2020 que estabelece a diária em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§10º O “INCENTIVO – UTI COVID-19” será repassado mensalmente ao prestador diante da disponibilidade efetiva dos leitos, perdurando por 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado caso haja alteração na vigência estabelecida na Portaria MS/GM n.º 568/2020.

§11º O custeio do “INCENTIVO – UTI COVID-19” se dará pelos recursos constantes da Portaria MS/GM n.º 774, de 09 de abril de 2020.

§12º O valor do item “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” refere-se a disponibilização de 80 (oitenta) novos leitos de enfermaria para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

§13º Os valores referente ao “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” serão repassados mediante produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde através do SIHD2/DATASUS do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 conforme previsto na Portaria MS/SAES n.º 245/2020.

10.4 - O cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

10.5 - Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, o pagamento ao hospital voltará a ser efetuado por produção dos procedimentos realizados para o SUS;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal

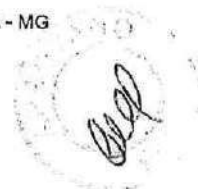
Agência: 1641

Conta Corrente: 501701-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PTRES: 10.302.0003.2279.6050 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600





PTRES: 10.302.0003.2279.6049 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6051 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.122.0003.2919.9122 Nat. despesas: 339039 Fonte:0154.000.019

11.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

11.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

11.3 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSR, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

11.4 – Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação_Assistência/SSR e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

12.3 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSR/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

12.4 A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde, Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

12.5 Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

12.6 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

I – Advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

§1º – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

§3º – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

§4º – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§1º – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§2º – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará por cento e oitenta dias a partir da assinatura do mesmo conforme inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 ou .

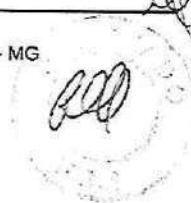
CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, no valor global mensal superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras e;

b) revisão do Documento Descritivo a cada 24 meses, conforme Portaria 3410/13.





16.1.2. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

16.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

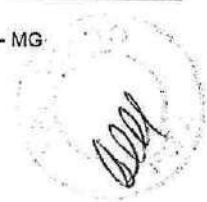
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§1º – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

§3º – Este contrato poderá ser rescindido:

- I – De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

VII – Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

§4º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2020

Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito

Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde

Marco Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

Processo nº 0036/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

REGISTRO EM LÍQUIDA Nº 1000 - P. 763

Gabriel de Oliveira Schneider da Silva
PROF. DE DEPARTAMENTO
ADM/SSO/DGDA



DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

Parte integrante do Contrato n°- (SS/PJF/HMTJ), que contém:

Entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus		CNPJ 21.583.042-0001/72	
Endereço R. Dr. Dirceu de Andrade, 33 – São Mareus.		UF MG	GRS Juiz de Fora
Microrregião Juiz de Fora	e-mail controladoria@hmtj.org.br	CNES 2153084	
Telefone (32) 4009-2370 / 4009-2256	Fax: (32) 4009-2351	CEP 36.025-330	
Nome do responsável Ricardo Campelo da Conceição		Função Diretor Presidente	
CPF 209.543.796-91	CI M 1154360	Órgão expedidor	
Banco Caixa Econômica Federal	Conta Corrente 501701-0	Agência 1641	Praça Juiz de Fora

I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do CONTRATO e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde da contratada, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com as diretrizes organizacionais do SUS, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos no Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº2 de 29 de setembro de 2017 (Origem: Portarias MS/GM nº3.390 e 3.410de30/12/2013).

São eixos orientadores deste Documento Descritivo:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- II. A definição dos compromissos nas áreas de assistência, gestão, ensino/pesquisa e avaliação em saúde que serão prestados pelo hospital;
- III. O perfil de produção com os quantitativos estimados da prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- IV. Definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho institucional; e
- VI. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

A contratada, conforme previsto no Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o Município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pela Contratada serão reguladas pela Secretaria de Saúde de Juiz de Fora (SS/JF), a partir da demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº2 de 28/09/2017, assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

A contratada também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

1.1 - Caracterização Geral dos Serviços e Atividades Pactuadas e Contratadas

O Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, instituição filantrópica, inserida na Rede 100% SUS e contratualizada com o MS, através da Portaria 2356 de 10 de outubro de 2013, obedece aos preceitos do Sistema Único de Saúde no atendimento aos pacientes com universalidade, equidade, integralidade, oferecendo 100% de seu atendimento aos pacientes do SUS. Possui 225 (duzentos e vinte e cinco) leitos cadastrados no banco de dados do CNES, atendendo nas mais diversas especialidades, com um corpo clínico multidisciplinar vasto e uma estrutura hospitalar moderna e arrojada que propicia qualidade e excelência do atendimento. Possui também serviço ambulatorial diversificado

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

contando com 48 (quarenta e oito) especialidades médicas, centro de fisioterapia, clínica odontológica, exames de apoio diagnóstico e toda uma estrutura voltada para a qualidade e eficácia no atendimento.

O HMTJ é uma instituição acreditada pela Organização Nacional de Acreditação – ONA Nível I, II e III.

O HMTJ, para fortalecer seu vínculo acadêmico, possui 13 salas de aulas, sendo que 09 salas foram equipadas com Datashow, conectados à internet via business link, possibilitando ao aluno aulas interativas com DVD e CD-ROM.

II - CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada da Contratada é apresentada nos quadros a seguir, que detalham quantitativamente o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviço, os leitos hospitalares totais e aqueles disponíveis para o SUS, a carga horária semanal de total dos profissionais de saúde por categoria e carga horária semanal de total dos profissionais médicos por especialidade, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Informações Gerais		
Instalações físicas para assistência		
Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
<u>AMBULATORIAL</u>		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	34	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
<u>HOSPITALAR</u>		
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	30	0
LEITOS RN NORMAL	5	0
LEITOS RN PATOLOGICO	2	6
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CIRURGIA	6	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	10	10
SALA DE RECUPERACAO	2	11
<u>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u>		

Equipamentos			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
<u>EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA</u>			
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
<u>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</u>			
Raio X Dentario	2	2	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	3	3	SIM
Ultrassom Ecografo	1	1	SIM
<u>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</u>			
Grupo Gerador	1	1	SIM
<u>EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA</u>			
Amalgamador	1	1	SIM
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	6	6	SIM
Caneta de Alta Rotacao	31	31	SIM
Caneta de Baixa Rotacao	31	31	SIM
Compressor Odontologico	1	1	SIM
Equipo Odontologico	30	30	SIM
Fotopolimerizador	30	26	SIM

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
<u>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</u>			
Berço Aquecido	11	11	SIM
Bomba de Infusao	290	290	SIM
Desfibrilador	15	15	SIM
Equipamento de Fototerapia	16	16	SIM
Incubadora	18	16	SIM
Marcapasso Temporario	6	6	SIM
Monitor de ECG	80	80	SIM
Monitor de Pressao Invasivo	29	29	SIM
Monitor de Pressao Nao-Invasivo	80	80	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	120	120	SIM
Respirador/Ventilador	61	61	SIM
<u>EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS</u>			
Eletrocardiografo	5	5	SIM
<u>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</u>			
Endoscopia Digestivo	8	8	SIM
Endoscopia das Vias Respiratorias	1	1	SIM
Endoscopia das Vias Urinarias	1	1	SIM
Laparoscopia/Vídeo	4	4	SIM
OFTALMOSCOPIO	3	3	SIM

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
<u>COMPLEMENTAR</u>		
75 - UTI ADULTO - TIPO II	40	40
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	8	8
78 - UTI PEDIATRICA - TIPO II	2	2
<u>ESPEC - CIRURGICO</u>		
02 - CARDIOLOGIA	1	1
03 - CIRURGIA GERAL	29	29
06 - GINECOLOGIA	10	10
09 - NEUROCIRURGIA	4	4
13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	8	8
<u>ESPEC - CLINICO</u>		
33 - CLINICA GERAL	107	107
42 - NEUROLOGIA	30	30
<u>OBSTETRICO</u>		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	30	30
43 - OBSTETRICIA CLINICA	5	5
<u>PEDIATRICO</u>		
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	3	3
45 - PEDIATRIA CLINICA	13	13

Clinica Escola de Fisioterapia

A Clínica Escola de Fisioterapia da FCMS/JF tem suas atividades desenvolvidas no ambulatório construído nas dependências do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus em Juiz de Fora, composta de recepção, consultório, boxes para atendimento termoterápico e eletroterápico, sala ampla de cinesioterapia com aparelhagem moderna e específica para a prática em estágio supervisionado do curso, tais como: estadiômetro infravermelho com pedestal e rodízio; aparelho de estimulação elétrica (TENS e FES juntos); infravermelho de mesa; óculos laser terapia 904nm e 660nm (terapeuta e paciente); caneta para laser 904 nm e 660 nm; aparelho ultrassom contínuo e pulsado; eletrodos de silicone; aparelho laser; lâmpada infravermelho; dispositivos de elástico exercícios resistidos (fixação); Sensyball relax; megacópios; sistema de

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

fortalecimento muscular com polias; bicicleta ergométrica, dentre outros. A clínica escola oferece ainda, aos alunos estágio em reabilitação hospitalar: **leito e UTI**.

Clínica Escola de Odontologia

A Clínica Escola de Odontologia situa-se no espaço do Hospital, o que favorece a formação multiprofissional e contribui para o atendimento a pacientes especiais. É o cenário próprio para que o estudante possa treinar as competências e desenvolver as habilidades necessárias para ser um profissional diferenciado. Num ambiente agradável e projetado para ser uma clínica odontológica de ponta, o aluno se depara com um universo de pacientes oriundos do SUS e referenciados por eles no Programa Integrador. A clínica oferece os melhores materiais de consumo para os alunos, que têm a oportunidade de atenderem os pacientes em diferentes níveis de complexidade.

Centro de Estudos e Biblioteca Virtual

O centro de estudos HMTJ tem a função de fornecer suporte bibliográfico e documentário a professores, alunos e demais segmentos do âmbito acadêmico ou dos serviços envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, projetada com o objetivo de proporcionar conforto e funcionalidade durante os estudos e pesquisas, o centro de estudos conta com uma área de 60 m², assim distribuída:

- acervo semi restrito; o aluno tem acesso direto ao livro podendo consultar o seu conteúdo.
- balcão de atendimento; onde é feito o atendimento ao usuário, empréstimos, devolução, reservas e orientações de pesquisa.
- laboratório de trabalho acadêmico contendo 8 (oito) computadores com acesso à internet, utilizado para pesquisa acadêmica onde os alunos têm acesso às bases de dados nacionais e internacionais.
- salão para leitura contendo 3 mesas para estudo e 7 cabines para estudo individual;

Além de uma equipe treinada para esclarecer dúvidas e efetuar os serviços de empréstimo/devolução e reserva do material bibliográfico.

III - DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Pós-Fixado	Mensal R\$	180 dias
Alta complexidade	233.074,40	1.398.446,40
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC	120.000,00	720.000,00
Leitos Enfermaria COVID 19	763.958,16	4.583.748,96
TOTAL PÓS FIXADO	1.117.032,56	6.702.195,36

Pré-Fixado	Mensal R\$	180 dias
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (série histórica definida em portaria específica)	1.437.656,38	8.625.938,28
Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IQGH)	616.727,50	3.700.365,00
Integrarus	6.635,35	39.812,10
Incentivo financeiro 100% SUS – Portaria 2356/2013	154.715,80	928.294,80
Incentivo Redes Temáticas de Atenção à Saúde (RUE)	1.128.582,74	6.771.496,44
Outras fontes de Recursos Financeiros: Residência Médica Portaria nº 2.322/2014	32.000,00	192.000,00
Outras fontes de Recursos Financeiros: Incentivo Hospital de Ensino	68.062,76	408.376,56
Rede Cegonha Incentivo Federal Portaria nº 2.934 de 26/12/2016	70.360,32	422.161,92
Rede Cegonha Incentivo Estadual Resolução SES/MG nº 5.502 de 06/12/2016	43.800,00	262.800,00
Leitos UTI COVID 19	735.396,00	4.412.376,00
TOTAL PRÉ- FIXADO	4.293.936,85	25.763.621,10

TOTAL GERAL	5.410.969,41	32.465.816,46
TOTAL GERAL	5.410.969,41	32.465.816,46

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

IV _ COMPROMISSOS DA CONTRATADA

Eixo Assistência

1. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolubilidade da assistência:
 - Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
 - Estabelecimento de Plano Terapêutico Singular;
 - Desenvolvimento de abordagem multiprofissional;
 - Cuidado interdisciplinar;
 - Assistência psicossocial;
 - Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
 - Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
 - Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
 - Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
 - Oferta de suporte nutricional;
 - Participação da Central de notificação, captação e distribuição de órgãos – MG Transplantes;
 - Implementação de ações previstas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
2. Cumprir nos limites do POA e considerando o encontro de contas de alta complexidade da SES/MG os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média complexidade;
3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, integrando o hospital à Rede de Atenção à Saúde conforme pactuação ~~loco~~ regional;
4. Manter sob regulação da SS/JF a totalidade dos serviços prestados observadas as normas, rotinas operacionais e fluxos de acesso vigentes;
5. Garantir nos limites do POA e considerando o encontro de contas de alta complexidade da SES/MG o acolhimento e atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana, aos pacientes encaminhados pelas centrais de regulação, bem como aqueles pacientes vinculados ao hospital;
6. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, informando diariamente a disponibilidade de vagas à Central de Regulação de Vagas Hospitalares;
7. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, contemplando:
 - Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
 - Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em particular com a Atenção Básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demanda do pós-alta;
 - Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção de sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar do Município;
 - Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário.
8. Implantar e/ou implementar as ações previstas no Título I, Capítulo VIII, Seção I da Portaria de Consolidação nº. 5 de 28/09/2017 (Origem: Portaria MS/GM nº. 529 de 01/04/2013), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

- Elaboração de planos de para Segurança do Paciente
 - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente
9. Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste Documento Descritivo;
 10. Manter a visita ampliada para os usuários internados, inclusive nas unidades de terapia intensiva;
 11. Garantir a presença do acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas de acordo com as legislações vigentes;
 12. Prestar atendimento aos indígenas, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
 13. Disponibilizar informações aos usuários ou responsável legal sobre as intervenções a serem realizadas, solicitando seu consentimento formal, livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
 14. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
 15. Disponibilizar à autoridade sanitária, aos representantes da SS/JF formalmente designados, bem como ao usuário ou seu responsável legal, o acesso aos prontuários;
 16. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família e que levem à redução do tempo de internação hospitalar, tais como hospital dia e cirurgia ambulatorial;
 17. Proceder a prescrição de medicamentos, em consonância com a Relação de Medicamentos da SS/JF e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
 18. Promover a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS(SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
 19. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
 20. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade;
 21. Arquivar o prontuário dos pacientes pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, observando as normatizações vigentes;
 22. Submeter-se às normas definidas pela SS/JF quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão de contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

Eixo Hospitalar

1. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
2. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
3. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
4. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
5. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
6. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes comissões assessoras técnicas, conforme legislação vigente:
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - Comissão de Revisão de Prontuários



DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

- Comissão de Análise e Revisão de Óbitos
 - Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - Núcleo de Segurança do Paciente
 - Comissão de Ética Profissional
7. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 8. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 9. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
 10. Alimentar os sistemas de notificação compulsória conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
 11. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Gestor Local;
 12. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dados qualificados necessários para a alimentação de sistemas de monitoramento em saúde;
 13. Indicar 02 (dois) representantes do Hospital para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
 14. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco, sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
 15. Desenvolver ações que garantam, ao longo do ano, a continuidade e regularidade da oferta de serviços de atenção à saúde, independentemente do desenvolvimento das atividades de ensino;
 16. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à SS/JF eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital e dos representantes do Hospital na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
 17. Informar à Central de Regulação de Vagas Hospitalares a referência hospitalar para responder pela instituição durante horários não comerciais, incluindo plantão noturno, fins de semana e feriados, encaminhando mensalmente as mudanças da escala para o e-mail: crvh@pjf.mg.gov.br;
 18. Atender prontamente às demandas da SS/JF com esclarecimentos pertinentes aos assuntos que envolvem o hospital;
 19. Permitir acesso dos supervisores, auditores, membros das comissões institucionais e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SS/JF para avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

Eixo Ensino e Pesquisa

1. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
2. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
3. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
4. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com a SS/JF;
5. Constituir equipe de referência matricial para apoiar o trabalho da rede de serviços de acordo com seu perfil de especialização conforme pactuado com a SS/JF;
6. Desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída mediante pactuação com a SS/JF;
7. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos caso o estabelecimento seja certificado como hospital de ensino:
 - Abrigar formalmente as atividades curriculares de internato da totalidade dos estudantes de pelo menos um curso de medicina e atividades curriculares de um outro curso de graduação superior na área da saúde, excetuando-se as instituições hospitalares

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

universitárias especializadas, que disponham de curso de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e qualificado com o grau mínimo exigido para a concessão de bolsas;

- Abrigar programas de Residência Médica, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), contemplando, no mínimo, 10 (dez) vagas de R1 entre as áreas de atenção básica, excetuando-se os hospitais especializados que dispõem de programa específico e credenciado de Residência com no mínimo 10 (dez) vagas de ingresso anual;
- Garantir por iniciativa própria ou da instituição de ensino superior acompanhamento docente para os estudantes de graduação e preceptoria para os residentes, de acordo, com os critérios vigentes para a avaliação das condições de ensino e da Residência Médica;
- Abrigar atividades regulares de pesquisa no hospital de ensino, realizadas por iniciativa própria e por meio de convênio firmado com a Instituição de Ensino Superior, e ainda, apresentar projeto institucional para o desenvolvimento de atividades regulares de pesquisa para a obtenção ou não de carta de anuência do Gestor Municipal, quando envolver custos adicionais ao sistema;
- Possuir instalações adequadas ao ensino, com salas de aula e recursos audiovisuais, de acordo com os critérios vigentes para a avaliação das condições de ensino e da Residência Médica;
- Possuir ou ter acesso a biblioteca atualizada e especializada na área da saúde, com número de títulos e periódicos compatível com as atividades de ensino e pesquisa universitária, com instalações adequadas para estudo individual e em grupo interligada à Bireme e às Bibliotecas Virtuais em Saúde, de acordo com os critérios vigentes para a avaliação das condições de ensino e da Residência Médica.

Eixo de Avaliação

1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
3. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

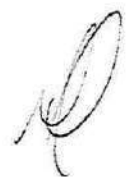
Exames Diagnósticos



DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

RADIOLOGIA		
Raios X Simples		3000
TOTAL		3000
ULTRASSONOGRAFIA		
Obstétrico		300
Obstétrico com Doppler		60
Próstata		80
Aparelho Urinário		200
Mamas		200
Transvaginal		200
Abdome Total		200
Parede/Inguinal		60
Tireoide/Pescoço Cervical		80
Bolsa		20
Pélvico		50
Articulações		50
TOTAL		1500
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
Endoscopia		200
Colonoscopia		150
TOTAL		350
TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL		
		178
ECOCARDIOGRAFIA		
Ecocardiografia (obesos)	90	90
TOTAL		90 90
EXAMES AMBULATORIAIS		
Teste de Esforço / Teste Ergométrico	25	25
Colposcopia	40	40
Histeroscopia	80	70
TOTAL		145 135
PEQUENAS CIRURGIAS		
Vasectomia	40	40
TOTAL		40 40
ANESTESIOLOGIA		
Anestesia	355	355
TOTAL		355 355
Total Geral de Procedimentos		5648





DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

Serviços Hospitalares

Procedimento	Meta 2020
Clínica Cirúrgica	254
Clínica Ortopédica	30
Clínica Médica	170
Clínica Pediátrica	45
Clínica Obstétrica	180
Leitos COVID 19	480
Total	1.159
Diárias UTI	Meta 2020
UTI Adulto II Clínico	1.080
UTI Pediátrico	60
UTI Neonatal	240

Quadro de Permanência - dias de Internação

Unidades de Internação	Meta 2019	Meta 2020
Clínica Médica	12	15
Clínica Cirúrgica	05	04
Clínica Obstétrica	03	03
Clínica Ginecológica	02	04
Clínica Ortopédica	06	05
Clínica Pediátrica	08	08
UTI Adulto II Clínico	11	13
UTI Neonatal	13	12
Geral	06	06

Média da Taxa de Ocupação

	2019	Meta 2020
Clínica Médica	90%	85%
Clínica Cirúrgica	90%	85%
Clínica Obstétrica	80%	80%
Clínica Ginecológica	80%	80%
Clínica Ortopédica	80%	80%
Clínica Pediátrica	95%	80%
UTI Adulto II Clínico	90%	85%
UTI Neonatal	95%	90%
Geral	87,22%	85%

Taxa de Mortalidade

Indicadores	2019	Meta 2020
Mortalidade Materna	0,1%	3%
Mortalidade Infantil	2%	2,5%
Mortalidade Neonatal	1%	1%
Mortalidade Institucional	2%	4%
Mortalidade Geral	2,5%	5%

Taxa de Cesárea

INDICADORES	2019	Meta 2020
Taxa de Cesárea	30%	30%



DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

Percentual de primeiras consultas e Percentual de consulta de retorno
Número absoluto de primeiras consultas nos Complexos Reguladores – CMC

Grupo 03.01 - Consultas Especializadas	Meta 2020	1ª Consulta	Retorno
Alergologista	80	64	16
Angiologia	30	24	16
Cardiologia	250	200	50
Cardiopediatria	50	40	10
Cirurgia ambulatorial	30	24	06
Cirurgia geral	100	80	20
Cirurgia pediátrica	20	16	04
Cirurgia plástica	120	96	24
Cirurgia tórax/tireóide	40	32	08
Cirurgia traumato ortopédica – pós operatória	200	160	40
Cirurgia traumato ortopédica – pré operatória	100	80	20
Consulta urgência/emergência (ginecologia e obstetria)	800	640	160
Dermatologia	400	320	80
Endocrinologia	220	176	44
Gastroenterologia infantil	50	40	10
Gastroenterologia	150	120	30
Geriatria	20	16	04
Ginecologia/ obstetria**	800	640	160
Hematologia	80	64	16
Infectologia	80	64	16
Nefrologia	24	20	04
Nefropediatria	12	09	03
Neurologia	100	80	20
Neuropediatria	05	04	01
Pediatria***	60	48	12
Pneumologia	80	64	16
Proctologia	30	24	06
Psiquiatria	50	40	10
Reumatologia	40	32	08
Urologia****	80	64	16
TOTAL	4.101	3.281	820

V - METAS QUALITATIVAS

Por noventa dias ou enquanto perdurar o enfrentamento do COVID - 19 não haverá apuração das metas qualitativas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato

5. 1. Será atribuído o total de 100 pontos conforme quadro abaixo:

METAS	PONTOS
Assistenciais	50
Gestão	30
Educação Permanente	10
Avaliação	10
TOTAL	100

5.2. A remuneração mensal da parcela variável (40% metas qualitativas) terá o seu percentual definido, de acordo com a pontuação obtida pela instituição, que seguirá a escala descrita abaixo:

PONTUAÇÃO	PERCENTUAL
90 ou mais	100%
80 a 89	90%
70 a 79	80%
60 a 69	70%
50 a 59	60%
30 a 49	50%
Até 29	10%

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

5.3. Indicadores pactuados que integram as metas de qualidade.

5.3.1. Para as metas assistenciais e políticas prioritárias, serão considerados os indicadores abaixo com a respectiva pontuação:

Nº	Indicador	2019	Desempenho anterior	Meta 2020	Pontos	Escalonamento pontuação
01	Tempo média de permanência geral	06 (dias)	03	6 (dias)	6	≤ 6=6 >6≥7,5=4 >7,5=0
02	Tempo média de permanência UTI Adulto Não Covid19	11 (dias)	13 (dias)	13 (dias)	6	≤ 13=6 ≤ 15=4 >15=0
03	Taxa de ocupação geral	87,22%	82%	85%	6	≥ 85=6 <85≤80=4 <80=0
04	Mensurar nº de exames pactuadas/apresentadas por subgrupo de procedimentos (totalizam 5.608 exames/mês)	≥ 90%	≥ 102,6%	≥ 90%	6	≥ 90=6 <90≤80=4 <80=0
05	Taxa de cesárea	40%	35,47%	40%	6	≤ 40=6 >40≥48=4 >48=0
06	Taxa de cumprimento de cirurgias bariátricas	08	106,25%	80%	8	≥ 80% = 6 <80≤70%=4 < 70%=0
07	Investigação das causas de mortalidade infantis e fetais	70%	100%	100%	6	cumpriu/Cumpriu parcialment e / Não cumpriu
08	Investigação das causas de mortalidade materna	100%	100%	100%	6	cumpriu/Cumpriu parcialment e / Não cumpriu
Total					50	

5.3.2 - Metas de gestão atribuídos conforme quadro abaixo:

Nº	Indicador	Meta Pactuada 2010	Desempenho 2019	Meta Pactuada 2020	Pontos
01	Revisão de prontuários pela Comissão de Revisão de Óbitos dos óbitos clínicos ocorridos na enfermaria	80%	Cumpriu	80%	5
02	Revisão de prontuários pela CCIH	90%	Cumpriu	90%	5
03	Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização buscando atingir taxa de ocupação de no mínimo 85%.	100%	Cumpriu	100%	5
04	Notificação compulsória e investigação dos acidentes de trabalho pelo SESMT	80%	Cumpriu	80%	5
05	Notificar suspeita de violência, de acordo com legislação específica	100%	Cumpriu	100%	5
06	Taxa de profissionais cadastrados no CNES	100%	Cumpriu	100%	5
Pontuação Total					30

5.3.3 - Indicadores pactuados que integram as metas de formação (educação permanente)

Nº	Indicador	Meta Pactuada 2017	Desempenho 2019	Meta Pactuada 2020	Pontos
01	Número de capacitação e/ou treinamentos desenvolvidos e implementados para os trabalhadores do hospital através do plano semestral de atividades	40 por quadrimestre	Cumpriu	40 por quadrimestre	03
02	Número de Pesquisas Científicas que compreendem		Cumpriu		

DOCUMENTO DESCRITIVO HMTJ - 2020

	trabalhos realizados na instituição: Iniciação Científica, artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais e trabalhos de Pesquisa Clínica coordenados pelo CEPEC (Centro de Pesquisa Clínica) do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF	10 por quadrimestre		10 por quadrimestre	03
03	Taxa de registro de óbitos com causa básica definida	80%	Cumpriu	80%	04
Pontuação Total					10

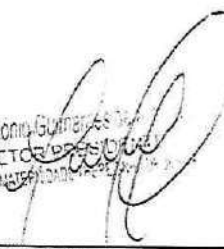
5.3.4 – Indicador de Avaliação

Nº	Indicador	Meta Pactuada 2017/2018	Desempenho 2017/2018	Meta Pactuada 2020	Pontos
01	Avaliar satisfação dos usuários e/ou acompanhantes – A taxa de avaliação se refere ao número de usuários e/ou acompanhantes que responderam a pesquisa, ou seja, sobre as avaliações respondidas/preenchidas.	90%	Cumpriu	90%	04
02	Avaliar a assistência e controlar os riscos através da notificação de incidentes e eventos adversos classificados como grave e moderado, aferida através de planos de ação e/ou ações corretivas para minimizar riscos e assegurar os processos de trabalho	70%	Cumpriu	70%	03
03	Avaliar os resultados internos visando segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços através da certificação ONA (Organização Nacional de Acreditação), reconhecida pela RDC nº 93/2006 - ANVISA entendendo que esta certificação no Nível I, II e III, sendo estas avaliações realizadas in loco e de forma transversal permitindo analisar estrutura, processo, resultados e excelência no atendimento ao usuário com foco assistência segura	Manter a Certificação ONA	Cumpriu	Manter a Certificação ONA	03
Sub Total					10
Pontuação Total					100

O Diretor Clínico da CONTRATADA deverá assumir **Compromisso** com a Secretaria de Saúde, garantir a aquiescência por parte de seu corpo clínico para execução de todas as metas físicas e orçamentárias pactuadas no contrato, podendo, em caso de descumprimento do atendimento ao paciente do SUS, por qualquer médico que atue na instituição, a direção responder por infração ética e/ou penalidades previstas no Termo.

Juiz de Fora, de abril de 2020

Comissão de Acompanhamento de Contrato:


 Marco Antonio Guimarães de Almeida
 DIRETOR PROVISÓRIO
 HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
 Marco Antonio Guimarães de Almeida
 CPF: 485.399.966-34



PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC

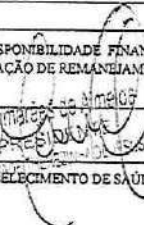
NOME DO ESTABELECIMENTO		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS		CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICIPIO	JUIZ DE FORA		
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL				

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE


CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 01		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	3.000	45.000,00
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	1.500	65.894,58
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	350	24.489,00
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	313	5.041,11
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
Sub Total GRUPO 02		5.163	140.424,69
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	4.101	41.900,00
0302	FISIOTERAPIA	1.000	10.000,00
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS		
Sub Total GRUPO 03		5.101	51.900,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOS/	40	2.868,00
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO		
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0410	CIRURGIA DE MAMA		
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS		
0417	ANESTESIOLOGIA	355	7.886,00
Sub Total GRUPO 04		395	10.754,00
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		10.659	203.078,69

LOCAL	DATA
-------	------

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.


 Marco Antônio Guimarães de Almeida
 DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE


 Rodrigo C. Almeida
 SECRETÁRIO DE SAÚDE
 PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

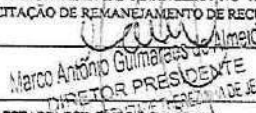
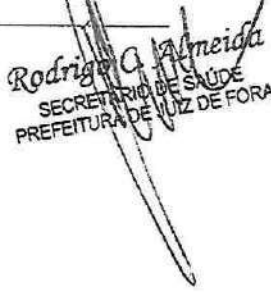


PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICIPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
01 - CIRÚRGICO				
0102	CARDIOVASCULAR			
010201	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1		
010202	CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA		15	187.000,00
010203	CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA			
010204	CIRURGIA ENDÓVASCULAR			
010205	ELETROFISIOLOGIA			
0105	GASTROENTEROLOGIA			
0109	NEUROCIRURGIA			
0111	OFTALMOLOGIA			
0112	ONCOLOGIA			
0113	ORTOPEDIA	6	5	33.000,00
0114	OTORRINOLARINGOLOGIA			
0115	PLÁSTICA			
0116	TORÁCICA			
02 - CLÍNICO				
0231	AIDS			
0242	NEUROLOGIA			
0244	ONCOLOGIA			
03 - COMPLEMENTAR				
0374	UTI ADULTO - TIPO I			
0375	UTI ADULTO - TIPO II	20	540	
	UTI ADULTO - TIPO II - COVID19	20	540	735.396,00
0376	UTI ADULTO - TIPO III			
0378	UTI PEDIÁTRICA - TIPO II	2	60	
0379	UTI PEDIÁTRICA - TIPO III			
0381	UTI NEONATAL - TIPO II	8	240	
0382	UTI NEONATAL - TIPO III			
SUBTOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR				
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		57	1.400	955.396,00

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
<p style="text-align: center;">  Marco Antônio Guimarães de Almeida DIRETOR PRESIDENTE HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS </p>	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
<p style="text-align: center;">  Rodrigo A. Almeida SECRETÁRIO DE SAÚDE PREFEITURA DE JUIZ DE FORA </p>	
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	



PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICIPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 5 - FAEC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	MODAL. AMB/HOSP	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVAÇÃO INTESTINAL	HOSPITALAR	12	52.200,00
0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	HOSPITALAR	5	20.475,00
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRU. BARIÁTRICA	HOSPITALAR	6	5.174,10
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIR. BARIÁTRICA	HOSPITALAR	6	5.173,92
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	HOSPITALAR	6	5.174,10
0412040089	MAMÓPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	HOSPITALAR	6	5.109,12
0415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	HOSPITALAR	4	1.993,76
0503010014	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	HOSPITALAR	33	24.700,00
TOTAL DOS SERVIÇOS FAEC			78	120.000,00

LOCAL _____ DATA _____

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE OS RECURSOS FINANCEIROS ESTÃO ASSEGURADOS POR MEIO DO FINANCIAMENTO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO, NÃO IMPACTANDO O TETO FINANCEIRO DA PPI ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Antônio...
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE DE GESTÃO

Rodrigão Almeida
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICIPIO	JUIZ DE FORA
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL		

QUADRO 3 - MÉDIA COMPLEXIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	Nº LEITOS	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL RS
01	CIRÚRGICO	54	284	560.099,52
02	CLÍNICO	52	170	394.421,00
04	OBSTÉTRICO	36	180	198.360,00
05	PEDIÁTRICO	18	45	31.319,59
06	LEITOS COVID19	80	480	763.958,16
	5% terapia nutricional			50.377,58
07	OUTRAS ESPECIALIDADES			
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		240	1.159	RS 1.998.535,85

LOCAL	DATA
DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Marco Antônio Guimarães de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Rodrigão Almeida
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AM

PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS - FINANCIAMENTO MAC

NOME DO ESTABELECIMENTO		HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	CNES	2153084
CNPJ	215.830.420.001-72	MUNICÍPIO	JUIZ DE FORA	
GESTÃO PAGADORA	MUNICIPAL			
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$	
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
020101	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIA			
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO			
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA			
020501	ULTRA-SONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATORIO			
0206	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA			
0207	DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
0208	DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO			
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA			
0210	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA			
021102	DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	20		13.074,40
021107	DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA			
0212	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA			
Sub Total GRUPO 02		20		13.074,40
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
030107	ATEND/ACOMP REABILITAÇÃO FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS			
030111	ATEND/ACOMP QUEIMADOS			
030112	ATEND/ACOMP DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTRIC			
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES			
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO			
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA			
0306	HEMOTERAPIA			
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
030903	TERAPIAS DO APARELHO GENTURINÁRIO			
Sub Total GRUPO 03		0		0,00
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
0405	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO			
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENTURINÁRIO			
041301	TRATAMENTO DE QUEIMADOS			
0414	CIRURGIA OROFACIAL			
Sub Total GRUPO 04		0		0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO				
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO			
070102	OPM ORTOPÉDICAS			
070103	OPM AUDITIVAS			
070104	OPM OPTALMOLÓGICAS			
070105	OPM EM UROLOGIA			
070107	OPM EM ODONTOLOGIA			
070108	OPM DE ANOMALIAS BUCCO-MAXILO-FACIAL			
070109	SUBSTITUIÇÃO / TROCA EM ÓRTESE E PRÓTESE			
070110	OPM EM QUEIMADOS			
Sub Total GRUPO 07		0		0,00
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		20		13.074,40

LOCAL

DATA

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Rodrigo C. Almeida
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 20/11/2020 as 00:01

SS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2020.163 – PROCESSO N.º 5889/2020 – LEI 8.666/93, art. 25, caput – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – **OBJETO:** Definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inscrito, bem como a execução pela contratada dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS – **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 49.091.175,00 (quarenta e nove milhões noventa e um mil cento e setenta e cinco reais) – **A PARTIR:** 04.11.2020 – **VIGÊNCIA:** 12 meses.



Nº 01.2020.163

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Saúde – SS neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.973.246-26, portador da CI nº MG 8945467/SSP-MG, denominado **CONTRATANTE**, e outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, situada na rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Bairro São Mateus CEP 36025-140, representada neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, CPF 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista no disposto da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei 8.666/93, art. 25, *caput*, Lei 8080/90, Portaria nº 2.356, de 10 de outubro de 2013, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do Processo nº 5889/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

1.1.1 – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.2 – O **CONTRATADO** se obriga a atender as exigências contidas nas Cláusulas seguintes, conforme fluxo de atendimento definido pela Subsecretaria de Urgência/Emergência/SS/PJF.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

2.1. O presente Contrato tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no sistema municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos





serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Dos leitos de terapia intensiva adulto Tipo II.

2.2.1 Os Leitos de Terapia Intensiva Tipo II são leitos hospitalares destinados ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêuticas.

2.3 O presente Contrato tem ainda por finalidade garantir a atenção às urgências nos hospitais, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade, garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção, universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências; humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde; atendimento priorizado, mediante acolhimento com Classificação de Risco, segundo grau de sofrimento, urgência e gravidade do caso; regionalização do atendimento às urgências, com articulação dos diversos pontos de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

3.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Contratado, o qual deverá conter:

- I** – todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II** – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III** – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV** – definição das metas de qualidade;
- VI** – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a)** ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b)** à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c)** ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d)** ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos no Documento Descritivo que faz parte integrante deste Instrumento, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pelos órgãos competentes.

4.1.1 – As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

4.1.2 - O Documento Descritivo contém as metas físicas, financeiras e qualitativas anuídas e assumidas pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, relativas ao período de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

4.1.3 - Fica explícito que e o atendimento da demanda pelo CONTRATADO estará vinculado a sua habilitação em unidade de assistência de alta complexidade em cardiologia intervencionista, cirurgia Cardiovascular, cirurgia bariátrica, laqueadura, vasectomia e videocirurgias conforme habilitações números 0801, 0803, 0804, 0202, 1901, 1902 e 2901 em consonância com a sua inserção na RUE como Unidade Hospitalar - Hospital Geral.

4.1.4 - garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

4.1.5 – garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

4.1.6 - submissão à auditoria do Gestor Local do SUS; e

4.1.7- regulação integral pelas Centrais de Regulação

CLÁUSULA QUINTA DAS NORMAS GERAIS

5.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



- I** – o acesso ao SUS se faz-se preferencialmente pelas unidades de atenção primária à saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II** – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contratransferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III** – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- IV** – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V** – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI** – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII** – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;
- VIII** – prestar os serviços ora contratados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

5.2 – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- I**- o membro do seu corpo clínico;
- II**- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III**- O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

5.3 – Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

5.4 – No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente serão cumpridas as seguintes normas:

- I** – os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- II** – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;
- III** – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- IV** – nas internações nas enfermarias pediátricas e geriátricas, é assegurada a de acompanhante no Hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, conforme normatização específica.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA SS-PJF



- a) exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços pactuados nas unidades de saúde constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;
- c) processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- d) encaminhar os atendimentos hospitalares, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal,
- e) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- f) Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta.
- g) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela publicação deste Contrato e de quaisquer atos deles decorrentes;
- i) A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a CONTRATADA/EXECUTORA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;
- j) avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços habilitados para prestar este tipo de atendimento;
- l) avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção;
- m) avaliação da qualidade dos serviços prestados, conforme Documento Descritivo ;
- n) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato pela Secretaria de Saúde do município de Juiz de Fora.

6.2 Compete a CONTRATADA:

- 6.2.1 A CONTRATADA/EXECUTORA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.
- 6.2.2 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 6.2.3 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 6.2.4 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.5 afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



6.2.6 justificar à SS/SUS-JF, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;

6.2.7 permitir visita ampliada ao paciente do SUS-JF internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital;

6.2.8 esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.2.9 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.2.10 garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.2.11 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

6.2.12 manter em funcionamento os comitês de investigação de óbitos.

6.2.13 estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.2.14 elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SS/ Juiz de Fora;

6.2.15 elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

6.2.16 manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

6.2.17 participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;

6.2.18 proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SS/JF, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas da SS/SUS-JF, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SS/-JF;

6.2.19 os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

6.2.20 responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

6.2.21 é de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços,



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.2.22 os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

6.2.23 apresentar as informações previstas no Documento Descritivo;

6.2.24 disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar nas Centrais de Regulação Municipal e Microrregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SS-JF;

6.2.25 cumprir o Documento Descritivo;

6.2.26 garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Documento Descritivo;

6.2.27 buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

6.2.28 Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta

6.2.29 Fornecer todas as agendas correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado.

6.2.30 Responder o Sus Fácil, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema de 30 e 60 minutos.

6.2.31 Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos na Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora.

6.2.32 Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital;

6.2.33 Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através das Centrais de Regulação regional;

6.2.34 Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal;

6.2.35 Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

6.2.36 Fornecer retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região.

6.2.37 Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

6.2.38 A qualquer tempo, o município poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

6.2.39 O município, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

6.2.40 É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação;





6.2.41 Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SS/PJF, sob pena de rescisão do contrato.

6.2.42 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF;

6.2.43 Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos das rede de saúde da Secretaria de Saúde;

6.2.44 Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante dos SUS.

6.2.45 Compete, ainda à contratada, sem ônus adicional para o Município, quanto ao pessoal:

6.2.46 Tratar os usuários do SUS, funcionários da Prefeitura, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

6.2.47 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados; implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

6.2.48 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

6.2.49 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

6.2.50 Permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

6.3. DA SS-JF e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

a) elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término o período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

b) promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários;

c) elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através de uma Comissão de Acompanhamento, devendo essa ser constituída por representantes do Hospital, da Secretária Municipal de Saúde, da Gerência Regional de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á uma vez por mês.

7.2 – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.





7.3 – A Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à Contratada, neste prazo, indicar os seus representantes.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.5 – A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

7.6 – Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.7 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

7.8 – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

7.9 – A Comissão reunir-se-á quadrimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

8.1. O objeto deste Contrato compreende as espécies de serviços de assistência, discriminados abaixo:

I – ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, discriminadas no Documento Descritivo;
- b) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR:

- a) Todos os recursos disponíveis, no estabelecimento da CONTRATADA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia de material e serviço do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;





- e) serviço de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- h) alimentação com observância das dietas prescritas, e
- i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, e outros como fisioterapia, endoscopia, e que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, ainda que de forma terceirizada, cujo ressarcimento deverá ser atestado pelo Diretor Clínico/Técnico do Hospital e faturado segundo a tabela de procedimentos do SUS e, quando não disponível deverá a CONTRATADA, solicitar ao Gestor Municipal a transferência do paciente para outro estabelecimento hospitalar, cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo transporte do paciente.

Parágrafo Único – A assistência técnico-profissional e hospitalar explicitada no inciso II desta cláusula, refere-se aos serviços contratados e delimitados no plano operativo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

9.2 – A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ele autorizado.

9.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 49.091.175,00 (quarenta e nove milhões, noventa e um mil e cento e setenta e cinco reais)**, conforme abaixo especificado:



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANO
PRÉ-FIXADO – MÉDIA COMPLEXIDADE (Ambulatorial e Hospitalar)	R\$ 2.207.070,04	R\$ 26.484.840,48
INCENTIVO IAC	R\$ 616.727,50	R\$ 7.400.730,00
INTEGRA SUS	R\$ 6.635,35	R\$ 79.624,20
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO	R\$ 68.062,76	R\$ 816.753,12
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
INCENTIVO 100% SUS	R\$ 154.715,80	R\$ 1.856.589,60
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 3.085.211,45	R\$ 37.022.537,40
PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 37.162,40	R\$ 445.948,80
PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 368.133,40	R\$ 4.417.600,80
PÓS-FIXADO FAEC	R\$ 205.000,00	R\$ 2.460.000,00
PÓS-FIXADO LEITOS ENFERMARIA COVID (PRODUÇÃO MÉDIA) 30 LEITOS	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
15 leitos de UTI intermediário COVID-19	R\$ 215.424,00	R\$ 2.585.088,00
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 1.005.719,80	R\$ 12.068.637,60
TOTAL GERAL	R\$ 4.090.931,25	R\$ 49.091.175,00

10.2 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONTRATADA, *a posteriori*, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SS/PJF, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação **estimada** disposta nos Planos Operativos Ambulatorial e Hospitalar, estimando-se um valor médio mensal de **R\$ 1.005.719,80 (um milhão e cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

10.3 A parcela pré-fixada anual remonta em **R\$ 37.022.537,40 (trinta e sete milhões, vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, a ser transferida ao Contratado em parcelas **fixas mensais de R\$ 3.085.211,45 (três milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde:

10.3.1 – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$ 1.234.084,58 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** serão repassados **mensalmente**, pelo Fundo Municipal de Saúde/SUS-JF ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com base na avaliação das metas de qualidades discriminadas no Documento Descritivo, que é parte integrante desse Contrato, sendo o 1º quadrimestre pago antes da avaliação e posteriormente, após a avaliação da Comissão de Acompanhamento serão feitas as **compensações** (para mais ou para menos), nos meses subsequentes, conforme cumprimento das metas pactuadas. Por 120 dias a partir de 1º de março de 2020 está suspensa a



obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde conforme Lei Federal n.º 13.992/2020.

10.3.2 – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, que remontam a **R\$1.851.126,87 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte seis reais e oitenta e sete centavos)** por mês, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas nos Planos Operativos, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no *caput* do artigo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no *caput* do artigo; e

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no *caput* do artigo.

10.4 – O cumprimento das metas qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

10.5 – O cumprimento da meta quantitativas será apurada pelo DCCCPA/SSREG, considerando o quadrimestre, conforme peso dado as metas ambulatoriais e hospitalares pactuadas, com base no valor mensal contratado e no percentual de cumprimento:

a- SIA – 9,11%

b- SIH – 90,89%

10.6 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

10.7 – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS – SIGTAP. Na renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

10.8 – O número de internações realizadas pela CONTRATADA em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.

10.9 – Os valores estimados no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano Operativo Hospitalar, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e





efetivamente prestados pela CONTRATADA, e apurados conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

10.10 - O valor do item “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” refere-se a disponibilização de 30 (trinta) leitos de enfermaria para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, o custeio do “INCENTIVO – UTI COVID-19” se dará pelos recursos constantes da Portaria MS/GM 1.666, de 1º de julho de 2020..

10.11 - Os valores referente ao “PÓS-FIXADO – LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19” serão repassados mediante produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde através do SIHD2/DATASUS do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 conforme previsto na Portaria MS/SAES n.º 245/2020.

10.12 - O cumprimento de menos de 70% das metas físicas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, implicará no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

10.13 - Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo conforme acima previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos 70% das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo Documento Descritivo, o pagamento ao hospital voltará a ser efetuado por produção dos procedimentos realizados para o SUS;

10.14 - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1641

Conta Corrente: 501701-0

10.15 – O valor mensal de **R\$ 215.424,000** (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) referente aos 15 leitos de UTI intermediário COVID-19 será repassado mediante habilitação da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

PTRES: 10.302.0003.2279.6050 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6049 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.302.0003.2279.6051 Nat. despesas: 339039 Fonte:0159.149.600

PTRES: 10.122.0003.2919.9122 Nat. despesas: 339039 Fonte:0154.000.019





11.2 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

11.2.1 Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora são provenientes de transferências mensais do Governo Federal, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

11.3 - Compete à empresa contratada apresentar mensalmente a produção realizada ao DCCCPA/SSREG, conforme cronograma definido para processamento e aprovação da mesma no sistema DATASUS – SIH e SIA.

11.4 – Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5 - Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei 8666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

11.6 - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O repasse do recurso pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira/SSIOF da SS será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pela Supervisão Hospitalar, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistência/SSREG e relatório da Supervisão Hospitalar, condicionada ao repasse do recurso pelo Ministério da Saúde/FNS.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago após o encaminhamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (AMBULATORIAL E HOSPITALAR);

II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



III - Documento Descritivo: com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

12.3 Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo Departamento de Cadastro, Contratos, Convênio e Programação Assistencial – DCCCPA/SSR/SS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

12.4 A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pelo Ministério da Saúde, Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município;

12.5 Serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do DCAA/SSREG/SS;

12.6 Haverá ainda avaliação e auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R. (Ordem de Recolhimento), caso seja identificada alguma irregularidade na produção apresentada. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA/EXECUTORA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES n. 674/97), de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

I – Advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;

III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

IV – rescisão do Contrato;

V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos do que dispuser o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas





em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

13.4 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

13.5 – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “I” a “VI”, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DOS RECURSOS

14.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura do mesmo conforme inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

16.1 – As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.





16.1.1. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, no valor global mensal superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras e;
- b) revisão do Documento Descritivo a cada 24 meses, conforme Portaria 3410/13.

16.1.2. O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

16.2 Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

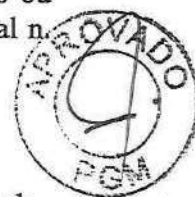
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

18.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às conseqüências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

18.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

- I – De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;



[Handwritten signature]



- III – Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.
- VII – Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

18.5 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 04 de ~~NOVEMBRO~~ de 2020

Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito

Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO EM LÍNGUA Nº 2037
MARCIA SCHNEIDER DA SILVA
SECRETÁRIA

Marco Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Processo nº 05889/2020





ANEXO I

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS			
AMBULATORIAL			
Grupo 03.01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS	PROPOSTA HMTJ 2020	VR. UNIT.	VR. UNIT.
Alergologia	80	R\$ 12,00	
Angiologia	30		
Cardiologia	300		
Cardiopediatria	50		
Cirurgia geral	290		
Cirurgia pediátrica	40		
Cirurgia plástica	120		
Cirurgia tórax/ Tireoide	40		
Cirurgia Traumato Ortopédica (PÓS 380 / PRÉ 100)	480		
Consulta Urgência/Emergência (ginecologia e obstetrícia)	750		
Dermatologia	400		
Endocrinologia	200		
Endocrinopediatria	0		
Gastro infantil	50		
Gastroenterologia	150		
Geriatria	20		
Ginecologia e Obstetrícia	900		
Hematologia	80		
Hepatologia	0		
Infectologia	80		
Nefrologia	30		
Nefro-pediatria	12		
Neurologia	100		
Neuropediatria	5		
Ortopedia	0		
Pediatria	60		
Pneumologia	80		
Proctologia	70		
Psiquiatria	50		
Reumatologia	50		
Consulta cirurgia ambulatorial	30		
Urologia	120		
Total consultas especial.	4.667		R\$ 56.004,00



Handwritten signature and initials.



Grupo 03.02 - FISIOTERAPIA			
Sessões	2000	R\$ 11,50	R\$ 23.000,00
Total Fisioterapia	2000		R\$ 23.000,00
Grupo 02.04 - RADIOLOGIA			
Raio – x simples (pós operatório trauma)	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
Total Raio-x	400		R\$ 6.000,00
Grupo 02.05 - ULTRASSON			
Obstétrico	250	R\$ 41,25	R\$ 18.356,25
Obstétrico com doppler colorido e pulsado	30		
Pélvico	30		
Mamas	0		
Transvaginal	20		
Abdomen total	20		
Morfológico	30		
doppler colorido de vasos	30		
parede inguinal	5		
tireoide	5		
Renal Ap. Urinário	5		
Bolsa escrotal	5		
Próstata abdominal	5		
Próstata transretal	5		
Articulações	5		
TOTAL	445		R\$ 18.356,25
Grupo 02.05 - ECOCARDIOGRAMA			
Ecocardiografia transtorácica	70	R\$ 39,94	R\$ 7.588,60
Eco de carótida (cada exame equivale a 4 vasos - 30 EXAMES X 4 VASOS)*	120		
TOTAL	190		R\$ 7.588,60
Grupo 02.09 - ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA			
Endoscopia	240	R\$ 112,66	R\$ 47.317,20
colonoscopia	180		
TOTAL	420		R\$ 47.317,20
Grupo 02.11 - EXAMES AMBULATORIAIS			
Teste de Esforço / Teste Ergométrico	25	R\$ 76,50	R\$ 13.387,50
Colposcopia	80		
Histeroscopia	70		
TOTAL	175		R\$ 13.387,50





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL			
02.11.07.014-9 - EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	178	R\$ 13,52	R\$ 2.405,90
Grupo 04.09- PEQUENAS CIRURGIAS			
0409 Vasectomia	40	R\$ 306,47	R\$ 36.776,40
0401 Outras pequenas cirurgias pele, subcutânea, mucosa e aparelho geniturinário	80		
Total	120		R\$ 36.776,40
Grupo 04.17 – Anestesiologia			
Sedação	56	R\$ 79,00	R\$ 9.954,19
Anestesia regional	70		
TOTAL	126		R\$ 9.954,19
TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MÉDIA	8531		R\$ 220.790,04
HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE	PROPOSTA HMTJ 2020		
	PROPOSTA HMTJ 2020	VR. UNIT.	VR. UNIT.
CIRÚRGICO	290	R\$ 1.900,00	R\$ 551.000,00
CLÍNICO	280	R\$ 2.600,00	R\$ 728.000,00
OBSTÉTRICO	180	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
PEDIÁTRICO	50	R\$ 715,50	R\$ 35.775,10
TOTAL GERAL INTERNAÇÕES	800		R\$ 1.548.775,10
UTI Adulto 20 x 28 diárias	560	478,72	R\$ 268.083,20
UTI Pediátrica 2 x 30 diárias	60		R\$ 28.723,20
UTI Neonatal 8 x 30 diárias	240		R\$ 114.892,80
NUTRIÇÃO ENTERAL- PORTARIA N° 1.845,27/08/13			R\$ 25.805,70
TOTAL DIÁRIAS DE UTI + NUTRIÇÃO ENTERAL			R\$ 437.504,90
TOTAL INTERNAÇÃO			R\$ 1.986.280,00
TOTAL PRÉ-FIXADO	9.331		R\$ 2.207.070,04
ALTA COMPLEXIDADE			
Alta complexidade Ambulatorial			
cateterismo	20		R\$ 13.074,40
litotripsia	160		R\$ 24.088,00
Total alta compl. ambulatorial	40		R\$ 37.162,40

Secretária de Saúde - Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Alta complexidade Hospitalar			
cirurgia cardiovascular	20		R\$ 249.333,40
cirurgia ortopédicas DE AC	18		R\$ 118.800,00
Total alta compl. hospitalar	38		R\$ 368.133,40
TOTAL PÓS-FIXADO ALTA COMPLEXIDADE	78		R\$ 405.295,80
MÉDIA COMPLEXIDADE – PÓS FIXADO			
LEITOS ENFERMARIA COVID (PRODUÇÃO MÉDIA) 30 U	90	2.000,00	R\$ 180.000,00
UTI Intermediária COVID 15 leitos	450	478,72	R\$ 215.424,00
			R\$ 395.424,00
FINANCIAMENTO FAEC – PÓS FIXADO			
FAEC Cirurgia cardiologia pediátrica	10		R\$ 125.000,00
FAEC Hospitalar (bariátrica)	8		R\$ 80.000,00
TOTAL FAEC (pós-fixado)	18		R\$ 205.000,00
TOTAL CONTRATO			R\$ 3.085.211,45
INCENTIVO IAC			R\$ 616.727,50
INTEGRA SUS			R\$ 6.635,35
INCENTIVO HOSPITAL DE ENSINO			R\$ 68.062,76
INCENTIVO RESIDÊNCIA MÉDICA			R\$ 32.000,00
INCENTIVO 100% SUS Portaria 2356 de out/2013			R\$ 154.715,80
TOTAL INCENTIVOS			R\$ 878.141,41
TOTAL CONTRATO(Pré e Pós) + INCENTIVOS			R\$ 4.090.931,25



fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 24/12/2020 as 00:01

SS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.2020.163/01 - PROCESSO N.º 5889/2020 - CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - OBJETO: Pagamento de incentivo financeiro, por prazo determinado, para conversão de 20 (vinte) leitos de UTI adulto tipo II, previsto no contrato institucional, em 20 (vinte) leitos de UTI-COVID - VALOR MENSAL: R\$ 672.768,00 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais) - VALOR GLOBAL: R\$ 4.036.608,00 (quatro milhões e trinta e seis mil seiscentos e oito reais) - A PARTIR: de dezembro de 2020 - VIGÊNCIA: 06 meses.

Jerônimo A. de Freitas
Jerônimo A. de Freitas
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
(SARH/SSDA/DGDA/SPDDO)

SS/SJL

Segue para nova análise da administração e recolhimento de assinatura do novo secretário.
Em 03.01.21

Deise O. Cardoso
Deise O. Cardoso
SUPERVISOR
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
(SARH/SSDA/DGDA/SPDDO)

PROTÓTIPO DE INSCRIÇÃO - RECEBIDO
05/01/21 10:00 HS
[Signature]

À SARH/SSDA/DGDA

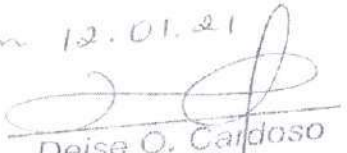
Envio o presente, para ser tratado
de matéria afeta à ATJ/SS.

PROTÓTIPO DE INSCRIÇÃO - RECEBIDO
10/01/21 10:00 HS
[Signature] ATJ 08/01/21
Admar R. - ATJ/SS

SS/SSREG

finja da ciência a
nova administração e não
havendo alteração, efetuar
a troca do nome do novo
secretário no documento
a contra-capa.

Em 12.01.21


Deise O. Cardoso
SUPERVISOR
SUPERVISÃO DE PUBLICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
(SAR/SS/DAV/DGA/SPDDO)

RECEBIDO
12/01/21 às 16:35 HS
Aparecida

Recebido
Em: 14/01/2021
As 14/30 horas
Aparecida 239
SSREG/SS/PJF



Nº 01.2020.163/01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2020.163 QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 261.867.726-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Saúde – SS neste ato representada por seu Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, brasileiro, inscrito no CPF nº 041.973.246-26, portador da CI nº MG 8945467/SSP-MG, denominado **CONTRATANTE**, e outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, situada na rua Dr. Dirceu de Andrade, 33, Bairro São Mateus CEP 36025-140, representada neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, CPF 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista no disposto da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei 8.666/93, Lei 13.979/20, Lei 8080/90, Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020 e Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020, demais normas e legislação específica, conforme expedientes constantes do Processo nº 5889/2020 – vol. 01, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o pagamento de incentivo financeiro, por prazo determinado, para a conversão de 20 (vinte) leitos de UTI adulto tipo II, previsto no contrato institucional registrado sob o nº 01.2020.163, em 20 (vinte) leitos de UTI-COVID, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela CONTRATADA dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO

2.1. Tendo em vista o avanço da pandemia no município, o aditivo tem por objeto o repasse do incentivo no valor mensal de R\$ 672.768,00 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais), pelo período de seis meses, totalizando R\$ 4.036.608,00 (quatro milhões, trinta e seis mil, seiscentos e oito reais), com efeito financeiro a partir de dezembro de 2020, correspondendo a 8,22% do valor total do contrato.

2.2 – Os pagamentos serão suportados pela dotação orçamentária:

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica
Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-3453 - Juiz de Fora - MG

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
APROVADO
PGM



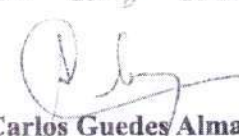
PTRES: 10.122.0003.2919.9122 Nat. despesas: 339039 Fonte:0154.000.019

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

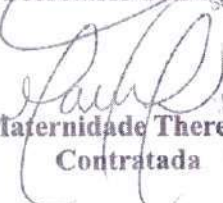
3.1. Justificam o presente Termo aditivo de anuência os expedientes afins contidos no processo 5889/2020 – vol. 1, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato 01.2020.163 constante do mesmo processo.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, 23 de agosto de 2020.


Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito


Rodrigo Coelho de Almeida
Secretário de Saúde


Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

2020 2381
Assinatura

Edson Rocha Corrêa
Secretário Adjunto de Saúde
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Jaco Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo nº 05889/2020





Nº 01.2020.163/04

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2020.163 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE/SS, DE UM LADO E, DE OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, *Maria Margarida Martins Salomão*, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária *Ana Cristina de Lima Pimentel*, brasileira, inscrita no CPF nº 056.445.986-08, e o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, sediado na Rua Dirceu de Andrade, nº 33, Dom Bosco, CEP 36.025-330, Juiz de Fora/MG, representado neste ato por *Marco Antônio Guimarães de Almeida*, inscrito junto ao CPF sob o nº 485.399.966-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e considerando os documentos anexados ao processo administrativo eletrônico nº 0583/21 c/c processo físico nº 5889/20 e, ainda, em conformidade com o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo acréscimo ao valor contratual originário no percentual de 5.98%, o qual corresponde à quantia de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões e novecentos e quarenta mil reais).

1.2 A quantia acima declinada será destinada à continuidade da habilitação de 10 leitos de UTI COVID19, com fulcro no que dispõe a Portaria GM/MS nº 829 de 28 de abril de 2021; ao financiamento dos outros 37 leitos de enfermaria adulto para o enfrentamento da COVID19, conforme Resolução SES/MG nº 7.546 de 15 de junho de 2021 e à realização de até 12 cirurgias de cardiologia pediátricas/ano, dentre aquelas



indicadas pelo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2522 de 25 de julho de 2017 como pertencentes ao grupo A.

1.3 Dentro do montante global mencionado na cláusula 1.1, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) será destinado ao pagamento do incentivo de Cardiologia Pediátrica, por procedimento realizado e aprovado no sistema SIHD, referente aos códigos 0406010196, 0406010200, 0406010420, 0406010714, 0406010757, 0406010765, 0406010889, 0406030081, 0406030081, 0406030090, 406030103, 0406030111, 0406030120, 0406030138, 0406030146, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.522, de 25 de julho de 2017 e Portaria MS/SAS nº 1.197/2017, esta última que definiu a cartela de procedimentos da cardiologia pediátrica específica, passando a financiá-los pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC).

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO DE ITEM

2.1 Conforme as justificativas lançadas no processo administrativo que ampara o presente termo, à cláusula Décima do contrato originário passará a vigorar acrescida do item 16, com a seguinte redação:

"10.16 O valor mensal estimado para pagamento da produção dos leitos de enfermaria será repassado ao contratado mediante produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD), através do recurso creditado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 2º, §4º da Resolução SES/MG 7546/2021".

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESPESA

3.1 A dotação orçamentária a ser utilizada para suportar a despesa oriunda do presente aditivo será:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2919.9302
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 0159.149.019

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2279.6052
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 0159.149.000

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2919.9302
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 0155.000.019

**CLÁUSULA QUARTA
DA JUSTIFICATIVA**

4.1 Fundamentam o presente termo os expedientes do processo administrativo nº 5889/2020 – vol. 01 (físico) e 583/2021 (eletrônico), em especial a justificativa da Secretaria de Saúde acerca da necessidade, destinação e limites do acréscimo que ora se realiza.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA

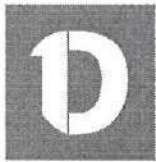
ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Marco Antônio Guimarães de Almeida
DIRETOR PRESIDENTE
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9974-2589-FE41-F1BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE LIMA PIMENTEL (CPF 056.XXX.XXX-08) em 24/08/2021 10:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/08/2021 02:46:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9974-2589-FE41-F1BC>

Nº 01.2020.163/05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2020.163 QUE FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, representado por sua Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com sede na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE-SS**, através de sua Secretária Ana Cristina de Lima Pimentel, inscrita junto ao CPF sob o nº 056.445.986-08 e o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, CNES: 2153084, situado na rua Dirceu de Andrade, 33, São Mateus, CEP 36025-330, Juiz de Fora/MG, representado neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, RG nº M3.040.499 SSP/MG, inscrito junto ao CPF nº 485.399.966-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº 01.2020.163, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo nº 583/2021 (Proc. físico nº 5889/2020 – vol. 01), observado o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.1. Em virtude da necessidade de prestação dos respectivos serviços, o contrato nº 01.2020.163 fica prorrogado de modo excepcional, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 4 de novembro de 2021.

2.2. O valor global contratual estimado será proporcional ao período da prorrogação do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESPESA

3.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas para suportar a despesa oriunda do presente aditivo serão:

PTRES: 10.302.0003.2279.6049.	ND: 3.3.90.39. Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6050.	ND: 3.3.90.39. Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6052.	ND: 3.3.90.39. Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6051.	ND: 3.3.90.39. Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2919.9302	ND: 3.3.90.39 Fonte: 0159.149.019
PTRES:10.302.0003.2919.9302	ND: 3.3.90.39 Fonte: 0155.000.019
PTRES:10.122.0003.2919.9122	ND: 3.3.90.39 Fonte: 0159.149.019

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA

4.1 Fundamentam o presente termo os expedientes do Processo Administrativo eletrônico nº 583/2021 e do Processo Administrativo físico 5989/2020, em especial a justificativa da Secretaria de Saúde acerca da necessidade da continuidade dos serviços e vantajosidade econômica da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato nº 01.2020.163.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, de de 2021

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30F5-6CA7-8854-213E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA (CPF 485.XXX.XXX-34) em 29/10/2021 11:39:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/30F5-6CA7-8854-213E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6368-2295-9185-B613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 03/11/2021 17:45:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 03/11/2021 18:07:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6368-2295-9185-B613>

Nº 01.2020.163/06

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2020.163 QUE FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, representado por sua Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com sede na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE-SS**, através de sua Secretária Ana Cristina de Lima Pimentel, inscrita junto ao CPF sob o nº 056.445.986-08 e o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, CNES: 2153084, situado na rua Dirceu de Andrade, 33, São Mateus, CEP 36025-330, Juiz de Fora/MG, representado neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, RG nº M3.040.499 SSP/MG, inscrito junto ao CPF nº 485.399.966-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº 01.2020.163, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo nº 583/2021 (Proc. físico nº 5889/2020 – vol. 01), observado o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Em virtude da necessidade de prestação dos respectivos serviços, o contrato nº 01.2020.163 fica prorrogado de modo excepcional, pelo período de 1 (um) meses, a partir de 4 de fevereiro de 2022.

2.2 Complementação dos valores dos leitos das Unidade de Terapias Intensivas, considerando a

e do Processo Administrativo físico 5989/2020, em especial a justificativa da Secretaria de Saúde acerca da necessidade da continuidade dos serviços e vantajosidade econômica da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato nº 01.2020.163.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2022.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Ana Cristina de Lima Pimentel
Secretária de Saúde

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Processo eletrônico nº 583/2021
Processo físico nº 5889/2020 – vol. 01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 159A-B70F-5163-7D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA (CPF 485.XXX.XXX-34) em 04/02/2022 18:53:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/159A-B70F-5163-7D40>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0E3-55A1-D0B2-1E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 04/02/2022 21:46:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 05/02/2022 05:53:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B0E3-55A1-D0B2-1E20>

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2020.163
QUE FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E O HOSPITAL E
MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS.**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, representado por sua Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com sede na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA DE SAÚDE-SS**, através de seu Secretário Ivan Charles Fonseca Chebli, inscrito junto ao CPF sob o nº 536.396.776-68 e o **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.042/0001-72, CNES: 2153084, situado na rua Dirceu de Andrade, 33, São Mateus, CEP 36025-330, Juiz de Fora/MG, representado neste ato por Marco Antônio Guimarães de Almeida, RG nº M3.040.499 SSP/MG, inscrito junto ao CPF nº 485.399.966-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato nº 01.2020.163, considerando as justificativas e os expedientes afins, constantes do processo administrativo nº 583/2021 (Proc. físico nº 5889/2020 – vol. 01), observado o disposto na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto definir a inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, bem como a execução pela **CONTRATADA** dos serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme Plano Operativo especialmente elaborado, considerando a demanda referenciada.

1.1.1. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Em virtude da necessidade de prestação dos respectivos serviços, o contrato nº 01.2020.163 fica prorrogado de modo excepcional, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 4 de março de 2022.

2.2 Complementação dos valores dos leitos das Unidades de Terapias Intensivas e procedimentos cirúrgicos de média complexidade, considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, relativa a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no CAPÍTULO II DA TABELA DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE estabelece que "Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade e, ainda, que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada (PPI).

2.2.1 O valor de aporte de recurso do Tesouro Municipal será de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme descrição no quadro abaixo:

Complemento do incentivo de diária UTI					
Leitos	SIGTAP	RUE	PROPOSTA	DIFERENÇA	COMPLEMENTO
20	600,00	800,00	1.400,00	0,00	R\$ 0,00
16	600,00	321,28	1.400,00	478,72	R\$ 206.807,04
4	600,00	0,00	1.400,00	800,00	R\$ 86.400,00
Total					RS 293.207,04
Incentivo de realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade contratualizados					
Incentivo de R\$ 1.000,00 por realização de procedimentos cirúrgicos contratualizados					RS 320.000,00
OPME – Incentivo para custeio das placas bloqueadas e parafusos de procedimentos ortopédicos, conforme nota fiscal apresentada					RS 36.792,96
Valor total do incentivo					RS 650.000,00

Obs.: Os valores do incentivo RUE Federal constam dos contratos administrativos n.º 01.2019.164 e 01.2020.003.

2.2.2 - O valor Pós-fixado do complemento da diária de UTI está condicionado ao cumprimento de 90% da taxa de ocupação, conforme faixas de cumprimento:

I – cumprimento de 90% a 100% da taxa de ocupação, corresponde a um repasse de 100% da parcela de complementação.

II – cumprimento de 89% a 80% da taxa de ocupação, corresponde a um repasse de 80% da parcela de complementação.

III – cumprimento de 79% a 70% da taxa de ocupação, corresponde a um repasse de 70% da parcela de complementação.

IV – cumprimento menor que 70% da taxa de ocupação, não fará jus a parcela de complemento.

2.2.3 - O valor Pós-fixado do complemento do incentivo para a realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), por procedimentos apresentados e

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Juiz de Fora /Minas Gerais

Av Brasil, 2001/2º andar Centro - Juiz de Fora /MG - CEP: 36.060-010- (32) 3690-8387 secretariadesaude@pjf.mg.gov.br

aprovados no Sistema SIHD2 do Ministério da Saúde. Considerando a meta física de 320 cirurgias/mês contratualizados.

2.2.4 - O valor Pós-fixado de até o limite de R\$36.792,96 (trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) referente as OPME – Incentivo para custeio das placas bloqueadas e parafusos dos procedimentos ortopédicos, os quais serão repassados considerando a apresentação das Notas Fiscais e mediante a autorização da Supervisão Hospitalar do Departamento de Controle Avaliação e Auditoria SSREG/SS – PJF.

2.3. Repasse, parcela única, no valor de **RS45.518,22 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)** referente ao recurso da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, que ocorrerá trimestralmente, considerando os critérios e Cronograma de Pagamento detalhado no Anexo IV da Resolução SES n° 7.775/2021, conforme série histórica de produção e repasse do recurso.

2.4 – Repasse do valor do financiamento Estadual para incentivo financeiro complementar da SES/MG pela execução do procedimento 02.11.07.005-0 – Avaliação Auditiva Comportamental, no valor estimado de **RS86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** pelos Serviços de Referência em Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN credenciados pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 2.980/19, conforme Resolução SES/MG 6814, de 21 de agosto de 2019 e RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.860, de 17 de novembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG n° 6.814/19 mediante apuração e repasse de recurso ao FMS pela SES/MG.

2.5. O valor global contratual estimado será proporcional ao período da prorrogação do ajuste no percentual de 21,06% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESPESA

3.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas para suportar a despesa oriunda do presente aditivo serão:

PTRES: 10.302.0003.2279.6049.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6050.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6052.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2279.6051.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0159.149.600
PTRES: 10.302.0003.2919.9302	ND: 3.3.90.39	Fonte: 0159.149.019
PTRES: 10.302.0003.2919.9302	ND: 3.3.90.39	Fonte: 0155.000.019
PTRES: 10.122.0003.2919.9122	ND: 3.3.90.39	Fonte: 0159.149.019
PTRES: 10.302.0003.2279.6050	ND: 3.3.90.39	Fonte: 0102.600.000
PTRES: 10.302.0003.2279.6049.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0155.000.000
PTRES: 10.302.0003.2279.6050.	ND: 3.3.90.39.	Fonte: 0155.000.000

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA

4.1. Fundamentam o presente termo os expedientes do Processo Administrativo eletrônico nº 583/2021 e do Processo Administrativo físico 5989/2020, em especial a justificativa da Secretaria de Saúde acerca da necessidade da continuidade dos serviços e vantajosidade econômica da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato nº 01.2020.163.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Juiz de Fora, 04 de março de 2022.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita

Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Contratada

Processo eletrônico nº 583/2021
Processo físico nº 5889/2020 – vol. 01

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Juiz de Fora / Minas Gerais
Av Brasil, 2001/2º andar Centro - Juiz de Fora /MG - CEP: 36.060-010- (32) 3690-8387 secretariadesaude@pjf.mg.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43BB-9BCC-8025-ED75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA (CPF 485.XXX.XXX-34) em 04/03/2022 17:16:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC.SAFEWEB RFB v5 << AC.Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/43BB-9BCC-8025-ED75>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 041B-DC45-AEDE-2125

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 17:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/041B-DC45-AEDE-2125>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F7B-8A65-22B4-050C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/07/2022 22:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/0F7B-8A65-22B4-050C>